

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

Bruno da Silva Conceição

**COMPETIÇÃO ELEITORAL NO BRASIL:  
Análise da influência da fórmula eleitoral nas disputas majoritárias  
municipais (2008-2012)**

Porto Alegre  
2014

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

Bruno da Silva Conceição

**COMPETIÇÃO ELEITORAL NO BRASIL:  
Análise da influência da fórmula eleitoral nas disputas majoritárias  
municipais (2008-2012)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. André Luiz Marengo dos Santos

Porto Alegre  
2014

Bruno da Silva Conceição

**COMPETIÇÃO ELEITORAL NO BRASIL:  
Análise da influência da fórmula eleitoral nas disputas majoritárias  
municipais (2008-2012)**

Dissertação de Mestrado defendida para a obtenção do título de Mestre em Ciência Política do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Data de aprovação: 24 de Fevereiro de 2014.

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. André Luiz Marengo dos Santos (Orientador) – PPGCP/UFRGS

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Izabel Saraiva Noll PPGCP/UFRGS

---

Prof. Dr. Gustavo Giora UFFS

---

Prof. Dr. Manoel Caetano de Araújo Passos NUPERGS/UFRGS

Porto Alegre  
2014

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul pela possibilidade de contemplar mais um período de estudos numa das melhores Universidades Públicas do país. Nesses dois anos de Mestrado foi fundamental também o apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a produção tranquila dessa dissertação.

Agradeço ao meu orientador André Marengo pela confiança depositada nesta pesquisa, além das importantes críticas construtivas para a melhora da qualidade desta dissertação. Aos demais professores do PPGCPOL, eu agradeço pelo conhecimento repassado e debatido durante esse tempo de Mestrado.

Agradeço aos componentes da banca de dissertação de Mestrado, professores Izabel Noll, Gustavo Giora e Manoel Passos, pelos comentários, críticas e sugestões que contribuíram para o aperfeiçoamento desta versão final da dissertação.

Quero agradecer também aos vários colegas e amigos do PPGCPOL que compartilharam comigo sotaques, visões de mundo, excentricidades, discussões, conversas descontraídas, muitos cafés, etc. Agradecimento em especial a Camila de Vasconcelos pelo apoio técnico na parte estatística desta pesquisa.

Aos amigos (extra-acadêmico) e também aos meus familiares, agradeço pelo apoio sentimental e paciência com que me suportaram durante este tempo.

Por fim, vejo que a produção de conhecimento científico embora seja assinada individualmente sempre é fruto de conhecimento coletivo compartilhado (de pessoas vivas e mortas).

## RESUMO

Neste estudo investigamos o efeito da fórmula eleitoral na competição municipal brasileira, mais precisamente, nas eleições para o cargo de Prefeito em 2008 e 2012. Utilizamos o conceito de competição eleitoral que corresponde ao número de candidatos efetivos concorrendo em cada pleito. Para medir isso, recorreremos ao número de candidatos efetivos (NCE), índice que estabelece o número real de candidaturas que tem peso em uma disputa eleitoral. Nosso questionamento norteador é saber se haveria diferenciação na competição política nas cidades com turno único que utilizam a fórmula de *Plurality* (Maioria simples), comparada com aquelas cidades que possuem a possibilidade de segundo turno que utilizam a fórmula de *Majority Runoff* (maioria absoluta)? Nosso objetivo é testar as Leis de Duverger que indicam que quando é utilizada a fórmula de *Plurality* tendemos para bicandidaturas, enquanto ao utilizarmos a fórmula de *Majority Runoff* tendemos para multicandidaturas na disputa majoritária. Essa tarefa será realizada pela análise comparada das competições municipais, em todas as cidades brasileiras, através dos dados provenientes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que mantém os resultados das eleições gerais no país.

**Palavras-chave:** Sistema Eleitoral; Competição Eleitoral; Eleições.

## **ABSTRACT**

We investigated the effect of the electoral formula in the Brazilian city, more precisely, in the elections for the office of Mayor in 2008 and 2012. We use the concept of electoral competition that corresponds to the number of effective candidates competing in each election. To measure this, we use the number of effective candidates (NCE), an index that establishes the actual number of applications that have weight in an electoral contest. Our guiding question is whether there would be differentiation on competition policy in cities with a single round using the formula Plurality (simple majority), compared with those cities that have the possibility of runoff using the formula Majority Runoff (absolute majority)? Our goal is to test the Laws of Duverger indicate that when using the formula Plurality tend to bicandidaturas while when we use the formula Majority Runoff tend to multicandidaturas in majority contention. This task is performed by the comparative analysis of municipal competitions in all Brazilian cities, using data from the Supreme Electoral Tribunal (TSE) that holds the results of the general elections in the country.

**Keywords:** Electoral System; Elections; Electoral Competition.

## LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1. Evolução do Sistema Partidário e do Federalismo no Brasil (1822-2014) .....	25
Tabela 1. Competição eleitoral nos Municípios por Região com <i>Plurality</i> nas eleições de primeiro turno de 2008 (%) .....	30
Tabela 2. Competição eleitoral nos Municípios por Região com <i>Plurality</i> nas eleições de primeiro turno de 2012 (%) .....	31
Quadro 2. Partidos que alcançaram Prefeituras nas eleições de 2008.....	34
Quadro 3. Partidos que alcançaram Prefeituras nas eleições de 2012.....	35
Tabela 3. Competição eleitoral nos Municípios por Região com <i>Majority Runoff</i> nas eleições de primeiro turno de 2008 (%) .....	39
Tabela 4. Competição eleitoral nos Municípios por Região com <i>Majority Runoff</i> nas eleições de primeiro turno de 2012 (%) .....	40
Tabela 5. Municípios e partidos que passaram para o segundo turno nas eleições de 2008 .....	43
Tabela 6. Municípios e partidos que passaram para o segundo turno nas eleições de 2012 .....	44

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>09</b>
<b>Problema .....</b>	<b>10</b>
<b>Objetivos.....</b>	<b>10</b>
<b>Metodologia.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 1 - REVISÃO TEÓRICA.....</b>	<b>14</b>
<b>1.1 Competição Eleitoral.....</b>	<b>14</b>
<b>1.2 A influência do Sistema Eleitoral.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO 2 – O SUBSISTEMA PARTIDÁRIO BRASILEIRO .....</b>	<b>23</b>
<b>2.1 Federalismo .....</b>	<b>23</b>
<b>2.2 Por que analisar o local? .....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO 3 – EFEITOS DO SISTEMA ELEITORAL.....</b>	<b>29</b>
<b>3.1 Resultados eleitorais nos municípios com <i>Plurality</i> .....</b>	<b>29</b>
<b>3.2 Resultados eleitorais nos municípios com <i>Majority Runoff</i> .....</b>	<b>38</b>
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>47</b>
<b>5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>49</b>

## INTRODUÇÃO

A onda de protestos nas ruas no país, em junho de 2013, trouxe de volta a discussão sobre a necessidade de uma reforma política ampla no Brasil. Os debates em torno desse tema projetam alterações que afetariam até o sistema eleitoral, mostrando a importância de discutirmos acerca das debilidades, e da mesma forma, dos ganhos que as regras eleitorais que vigoram, atualmente, acarretam para a estabilidade democrática. Mudanças nas regras do jogo poderiam implicar em desvios nocivos da institucionalização democrática já que a incerteza paira sobre o futuro das instituições políticas advindas de uma drástica reforma política. A ideia proposta pelo governo da Presidenta Dilma Rousseff (PT) de mudanças substanciais na vida política nacional foi barrada pelo Congresso, ao menos nas eleições de 2014, para ser discutida após o período eleitoral.

Esta análise põe em pauta uma discussão recorrente dentro da academia, da opinião pública, e também na população em geral, de que existem partidos “demais” no nosso cenário político e de que eles atrapalham a identificação do eleitor com seus representantes. Num certo ponto, os dados obtidos neste estudo apontam para uma efetiva caracterização do que cientistas políticos vêm trabalhando ao longo do tempo, isso é: dependendo da fórmula eleitoral aplicada para reger a competição eleitoral temos um aumento, ou uma diminuição, dos partidos em competição.

Tal constatação percebida nesta pesquisa está distanciada da visão da opinião pública de que o sistema partidário é caótico e inflado de siglas partidárias atrapalhando o andamento político. Pelo contrário, a fórmula eleitoral incide que as disputas ao Executivo municipal tenham sentidos inclusivos ou excludentes de competidores, a partir da possibilidade, ou não, de uma segunda rodada de disputa ao cargo majoritário. Assim, a fórmula de maioria simples, de turno único, serve como “freio” para investidas de pequenas siglas. Um fato importante devido à maioria dos municípios brasileiros adotarem essa fórmula para definir seu Prefeito.

## **Problema**

Investigamos o efeito das regras institucionais no sistema partidário municipal brasileiro, mais precisamente, nas eleições para o cargo de Prefeito em 2008 e 2012, no intuito de determinar se a competição eleitoral segue as previsões feitas por Maurice Duverger (1970), conhecidas como leis, segundo as quais a regra de *Plurality* (maioria simples) tende a um dualismo de forças e a regra de *Majority Runoff* (maioria absoluta) favorece para um aumento nos competidores ao Executivo.

Em outras palavras, haveria diferenciação na competição eleitoral nas cidades que possuem a possibilidade de segundo turno comparada com aquelas cidades cuja dimensão populacional restringe a seleção de governantes em somente uma rodada de disputa?

As hipóteses que transpassam a pesquisa são: a fórmula eleitoral de *Plurality* nas eleições de turno único conduz a um dualismo de forças em disputa, sendo um forte redutor da competição. E de outro lado, a fórmula eleitoral de *Majority Runoff* nas eleições com dois turnos tende realmente a um aumento no número efetivo de candidaturas. São essas duas hipóteses, que englobam parte do corpo teórico das leis de Duverger, alvos de testes de seu valor preditivo neste estudo. Isso será aprofundado mais adiante, porém podemos adiantar que tivemos uma forte confirmação dessa tendência quanto ao primeiro caso e uma regular constatação quanto ao segundo.

## **Objetivos**

Na medida em que há inúmeras pesquisas em nível federal e estadual sobre o sistema eleitoral (NICOLAU, 1996; LIMA JR, 1997; TAVARES, 1997), para citar alguns trabalhos, um olhar em âmbito municipal que ultrapasse o estudo de caso sobre as disputas majoritárias ainda é um foco pouco coberto pela literatura. Então, este estudo quer contribuir para a ampliação do conhecimento do sistema eleitoral e de sua influência no subsistema partidário brasileiro.

Outro fator de interesse está em verificar o quanto de produção teórica estrangeira resiste a refutações quando aplicada em casos com trajetórias distintas da europeia como são os partidos brasileiros e da América Latina. Ademais, a busca por regularidades ou padrões que expliquem o maior número de casos possíveis é uma meta das Ciências Humanas tendo em vista o nosso objeto “instável”.

## Metodologia

A pesquisa será realizada pela análise comparada das competições eleitorais municipais de 2008 e 2012, apenas para o cargo de Prefeito, em todas as cidades brasileiras. A metodologia adotada será separar os municípios com segundo turno daquelas localidades de turno único para analisar os efeitos das leis de Duverger quanto à fórmula eleitoral: *Plurality* e *Majority Runoff* em nível municipal. Vários autores salientam que a comparação é o meio aproximado de controlarmos nossas hipóteses de pesquisas mais eficiente, se colocamos lado a lado com os resultados obtidos pelas Ciências Exatas (SARTORI, 1994; PANEBIANCO, 1994; MORLINO, 1994; KEMAN, 2008). Para tanto, precisamos ter cuidado na seleção de casos que se enquadrem em duas lógicas básicas: 1) não sejam completamente idênticos; 2) não sejam absurdamente diferentes.

O teste da consistência das leis de Duverger será através de um índice amplamente utilizado na Ciência Política. O índice do número de partidos efetivos (NPE), criado por Markku Laakso e Rein Taagepera (1979), serve para visualizar quantos partidos, de fato, tem peso/poder em uma instância representativa para formação de maiorias e, conseqüentemente, programar ou impedir decisões na instância representativa (NICOLAU, 1997).

Neste caso, no entanto, será feito um ajuste para medir concentração de candidaturas<sup>1</sup>, em detrimento da concentração de partidos, devido à formação de coligações nas disputas majoritárias acontecerem de maneira corrente. Esse é um forte impeditivo para calcularmos bipartidarismo para o Executivo (NICOLAU, 1996; TAVARES, 1997).

Rae [1971] produziu um conceito tecnicamente seguro, porque quantitativamente preciso, de bipartidarismo, com base no acesso ao corpo legislativo ao propor que sejam considerados sistemas bipartidários 'aqueles nos quais o primeiro partido detém menos do que 70% das cadeiras legislativas e os dois primeiros partidos detém pelo menos 80% das cadeiras' [...] ou, do ponto de vista da distribuição das preferências eleitorais, aqueles nos quais os dois maiores partidos conquistam, em conjunto, 90% ou mais dos votos e, dos dois, o maior obtém menos do que 70% dos votos. (TAVARES, 1997, pp.172-173).

---

<sup>1</sup> Gary Cox (1997) utiliza a nomenclatura *Number of Viable Competitors* para analisar a competição eleitoral nas eleições majoritárias. É a mesma fórmula de Laakso e Taagepera (1979) aplicando o cálculo a percentagem de votos dos candidatos. Utilizaremos a expressão Número de Candidatos Efetivos (NCE) para facilitar a compreensão, porém é o mesmo sentido usado por Cox (1997).

Sendo raro acontecer uma disputa majoritária entre somente dois partidos é necessário fazer uma adequação. O desvio do objeto de análise dos partidos para os candidatos, ou candidaturas lançadas por eles de maneira isolada ou conjunta, parece ser o modo mais adequado de mensuração do fenômeno da competição eleitoral. Além disso, esse foco nas candidaturas é uma ferramenta heurística já utilizada para esses casos de competição eleitoral ao Executivo (SHUGART; CAREY, 1992, COX, 1997).

A fórmula para mensurar o número de candidatos efetivos (NCE) no subsistema partidário brasileiro municipal segue os seguintes passos: Imaginemos, hipoteticamente, duas eleições, em cenários distintos (cidade A e cidade B), onde existem cinco candidatos que concorreram numa eleição com suas respectivas votações. No entanto, há diferenças fundamentais entre eles quanto às votações obtidas:

Cidade A =	Cidade B =
PX = 60%	PX = 20%
PY = 30%	PY = 20%
PZ = 5%	PZ = 20%
PH = 2,5%	PH = 20%
PL = 2,5%	PL = 20%

Nos dois exemplos, acima expostos, temos duas análises distintas do número de candidaturas efetivas. De acordo com as percentagens de votos teríamos a cidade A sendo um sistema com dualismo de forças, enquanto a cidade B teria um sistema com multicandidaturas.

A razão disso é que, conforme a nomenclatura utilizada por Duverger (1970), um sistema bipartidário caracteriza-se por possui um valor de partidos efetivos  $X \neq 1,5 \leq X \leq 2,5$ , enquanto um sistema multipartidário é caracterizado dessa maneira quando possui um índice de partidos efetivos  $X \neq 2,5 < X$ . Transformando esses índices para nosso objeto de análise, adicionado a nomenclatura de Cox (1997) para eleições majoritárias, o cálculo do Número de Candidatos Efetivos (NCE) é feito pela fórmula:

$$N = 1 / \sum (V_i/100)^2$$

Onde:  $V_i$  = percentagem de votos de cada candidato.

No exemplo da Cidade A, temos um sistema de bicandidaturas por que:

$$PX = 60\%; PY = 30\%; PZ = 5\%; PH = 2,5\%; PL = 2,5\%$$

$$1 / [(60/100)^2 + (30/100)^2 + (5/100)^2 + (2,5/100)^2 + (2,5/100)^2] = 1 / [(0,60)^2 + (0,30)^2 + (0,05)^2 + (0,025)^2 + (0,025)^2] = 1 / (0,36 + 0,09 + 0,0025 + 0,000625 + 0,000625) = 1/0,45 = \mathbf{2,2}$$
 (Número de Candidatos Efetivos)

No exemplo da Cidade B, temos um sistema de multicandidaturas por que:

$$PX = 20\%; PY = 20\%; PZ = 20\%; PH = 20\%; PL = 20\%$$

$$1 / [(20/100)^2 + (20/100)^2 + (20/100)^2 + (20/100)^2 + (20/100)^2] = 1 / [(0,20)^2 + (0,20)^2 + (0,20)^2 + (0,20)^2 + (0,20)^2] = 1 / (0,04 + 0,04 + 0,04 + 0,04 + 0,04) = 1/0,2 = \mathbf{5}$$
 (Número de Candidatos Efetivos)

Esse recorte facilita determinar possíveis discrepâncias nas poucas, porém centrais, localidades do país que possuem 2º turno, em razão de possuírem mais de 200 mil eleitores, caso não haja um vencedor por maioria absoluta de votos no 1º turno. Os dados analisados serão provenientes das estatísticas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que mantém os resultados das eleições gerais no país.

Após essa apresentação sucinta da problemática e da metodologia abordamos como se estrutura essa dissertação. No primeiro capítulo, discutimos em detalhes o conceito de competição eleitoral e as concepções acerca da influência do sistema eleitoral na competição eleitoral, tendo em vista o caso do subsistema partidário brasileiro. No capítulo 2, explicamos um pouco do contexto de formação do subsistema partidário brasileiro, o processo recorrente de fortalecimento e enfraquecimento dos entes federativos durante a trajetória de consolidação política do país, e também discutimos a relevância de analisar-se a questão local.

No último capítulo, apresentamos os resultados da análise comparativa da fórmula eleitoral<sup>2</sup>, que chegou a ultrapassar mais de 11.000 municípios, nas duas eleições pesquisadas neste estudo. Por fim, apresentamos as considerações finais da pesquisa e indicamos possíveis caminhos a serem explorados pelos pesquisadores do sistema eleitoral.

---

<sup>2</sup> Arend Lijphart (2008) aponta que existem outros parâmetros dentro do sistema eleitoral que não somente a fórmula eleitoral: magnitude dos distritos, barreira eleitoral, número total de membros de uma assembleia eleita, influência das eleições presidenciais sobre as eleições legislativas, grau de desproporcionalidade e vínculos eleitorais interpartidários. Para os fins dessa pesquisa, somente a fórmula eleitoral é necessária para a compreensão do fenômeno.

## CAPÍTULO 1 - REVISÃO TEÓRICA

### 1.1 Competição Eleitoral

A área de estudos sobre sistema eleitoral é prolifera em trabalhos que almejam relacionar os efeitos das regras eleitorais nos sistemas partidários (NOHLEN, 1995; NICOLAU, 1996; LIMA JR, 1997; TAVARES, 1997; COX, 1997; MAINWARING, 2001; LIJPHART, 2008; MARENCO, 2012). No pano de fundo destas pesquisas está a discussão da validade teórica das famosas proposições<sup>3</sup> de Maurice Duverger (1970):

1. A representação proporcional tende ao multipartidarismo;
2. O sistema majoritário de dois turnos (*Majority Runoff* ou maioria absoluta) tende ao multipartidarismo.
3. O sistema majoritário de turno único (*Plurality* ou maioria simples) tende ao dualismo de partidos.

O enfrentamento empírico dessas leis aconteceu em duas vertentes: primeiramente, um foco no Legislativo com análises voltadas para o cálculo de partidos efetivos nas Assembleias Nacionais, percebendo os efeitos da configuração partidária com a adoção da *Plurality* em distritos uninominais tenderem para um bipartidarismo, e da representação proporcional em distritos plurinominais favorecer um multipartidarismo. A segunda vertente está direcionada para as eleições majoritárias, principalmente presidenciais, buscando testar os efeitos da competição eleitoral com maioria simples ou maioria absoluta. Nosso estudo incorpora-se nessa última vertente.

A competição eleitoral, aqui entendida, está pautada na forma de disputa da classe política, inseridos no modo de seleção de governantes da democracia representativa, que buscam a prevalência do voto popular para controlar o aparato público (SCHUMPETER, 1961). Assim, o conceito de competição eleitoral está conectado a luta intraelites políticas que devem se adaptar as regras eleitorais na busca dos cargos públicos.

No Brasil possuímos uma quantidade de siglas partidárias concorrendo ao poder Executivo, nas suas variadas esferas, no período eleitoral. Nessa competição aos postos de gestão da administração pública a influência das regras eleitorais na composição das disputas majoritárias aparece como obstáculo, ou mesmo freio, de acesso para algumas

---

<sup>3</sup> Comumente chamadas de Leis de Duverger. Essa nomenclatura será adotada daqui por diante.

candidaturas participarem nas eleições (DUVERGER, 1970; COX, 1997). Desse modo, o sistema eleitoral torna-se uma variável importante para as decisões políticas, conforme Cox (1997) aborda:

Um "sistema eleitoral" é entendido aqui como um conjunto de leis e regras partidárias que regulam a competição eleitoral entre e dentro dos partidos. Os sistemas eleitorais têm muitos aspectos, e podem reger as eleições para vários cargos - executivo, legislativo e judiciário, simultaneamente. (Tradução do Autor).<sup>4</sup>

A dinâmica da competição eleitoral está ligada à influência do sistema eleitoral na disposição dos partidos em escrutínios majoritários (LIJPHART, 2008). Esse caráter técnico da fórmula eleitoral influi na oferta de candidatos no mercado eleitoral aumentando, ou diminuindo, o número de concorrentes para escolha da população.

Tais regras podem favorecer grandes partidos propiciando a manutenção do *status quo* político, ou ainda serem mais permissivas permitindo que novos competidores adentrem na arena eleitoral. Essa balança inclusiva ou exclusiva depende da percepção que as lideranças partidárias possuem do sistema eleitoral. Matthew Shugart e John Carey (1992) afirmam que a diferença básica entre a fórmula de *Plurality* (maioria simples) e a fórmula de *Majority Runoff* (maioria absoluta) para a ação das lideranças partidárias é o *timing* que são feitas as barganhas políticas:

Para maximizar suas chances de vitória, os líderes partidários que disputam a eleição presidencial em maioria simples num ambiente multipartidário devem procurar construir coalizões antes da eleição. Na maioria dos casos, isto significa que os principais competidores serão dois candidatos relativamente moderados. Por outro lado, por causa da maioria absoluta conduzir muito da negociação entre os partidos para o período entre os turnos a eficiência da eleição presidencial é reduzida. (Tradução do Autor).<sup>5</sup>

Essa percepção das chances de sucesso conforme a fórmula eleitoral vigente pode passar despercebida na maioria dos pequenos partidos. Continuam existindo partidos eleitorais lançando candidaturas em contextos menos favoráveis de sucesso, segundo os dados apurados nesta pesquisa. Os custos dessa falta de informação do *timing* correto de

---

<sup>4</sup> No original: "An "electoral system" is understood here to be a set of laws and party rules that regulate electoral competition between and within parties. Electoral systems have many aspects, and can govern elections to many offices – executive, legislative, and judicial –simultaneously". (COX, 1997, p.38).

<sup>5</sup> No original: "To maximize their chances of victory, party leaders contesting a plurality presidential election in a multiparty environment must seek to build coalitions *before* the election. In most cases this means that the principal contenders will be two relatively moderate candidates. On the other hand, because majority runoff leaves much of the bargaining among parties to the period between rounds, the efficiency of presidential election is reduced."(SHUGART; CAREY, 1992, p.216).

levar em frente uma candidatura acarretam em perda de espaço posterior na formação das coalizões de governo. É provável que partidos que aderem mais cedo a um competidor vencedor terão uma maior fatia no “bolo” do governo, seja em postos da administração pública ou cargos comissionados.

Antes de encerrarmos essa seção, são necessários alguns apontamentos sobre a crítica da consistência da abordagem do sistema eleitoral influenciar o subsistema partidário. Alguns autores abordam uma inversão na direção da causalidade, sendo o sistema partidário a influenciar o sistema eleitoral já que é a classe política quem determina as “regras do jogo” (COLOMER, 2003). Desse modo, um recorte que investigue as negociações interpartidárias feitas pelas lideranças políticas das siglas seria mais prolífero em explicações sobre como funciona a democracia representativa, restando ao sistema eleitoral o papel de consolidar as diretrizes feitas pela elite política.

A ênfase nessa linha de causalidade não nega, é claro, que os sistemas eleitorais existentes fornecem diferentes incentivos, positivos e negativos, para a criação e duração de partidos políticos, mas precisamente porque os sistemas eleitorais têm consequências importantes para a formação do sistema partidário, cabe supor que são escolhidos pelos atores políticos atuantes no seu próprio interesse. (Tradução do Autor).<sup>6</sup>

O argumento aponta para o peso do cálculo que os atores políticos fazem para impor um dado sistema eleitoral. O temor sentido por certos líderes da falta de apoio popular suficiente para adotar regras que lhes favoreçam, de maneira irrestrita, termina por conduzir a uma opção de sistema eleitoral permissivo que diminuam as chances de alguns atores políticos serem “perdedores absolutos” (COLOMER, 2003). Seguindo a linha de incerteza de Downs (1999), sobre quais aspectos seriam mais atrativos para o eleitor tomar sua decisão em quem votar, seria custoso adotar um sistema eleitoral que beneficie uma minoria, pois a obrigação de fazer um bom governo aumenta.

Outra decorrência da decisão por um sistema eleitoral rígido<sup>7</sup> seria que uma alternância do poder indicaria custos muito altos de o partido antecessor retomar o poder futuramente. Dependeria, em grande parte, do apoio popular deste partido.

---

<sup>6</sup> No original: “El énfasis en esta línea de causalidad no niega, por supuesto, que los sistemas electorales existentes ofrecen diferentes incentivos, positivos y negativos, para la creación y la duración de partidos políticos, pero, precisamente porque los sistemas electorales tienen importantes consecuencias sobre la formación del sistema de partidos, cabe suponer que son elegidos por actores políticos ya existentes en su propio interés.” (COLOMER, 2003, p.39).

<sup>7</sup> No original: “Cabe, pues, esperar que solamente en situaciones en las que haya un solo partido que sea institucionalmente dominante y espere obtener o mantener un amplio apoyo de los votantes, se elegirán o mantendrán reglas restrictivas basadas en requerimientos de mayoría” (COLOMER, 2003, 41).

Essa opção interesseira vista por Colomer (2003) das lideranças políticas esbarra numa constatação clara das teorias de transição democrática de que a abertura para competição partidária é um pressuposto da democracia representativa. Desta forma, é esperada a possibilidade de haver alternância com o lado perdedor aceitando uma eventual derrota. Admitir que a regra de maioria fosse limitadora da competição eleitoral, por favorecer apenas um ganhador, é parcialmente uma verdade. Já que em países que utilizam a *Plurality*, tanto para o Executivo quanto para o Legislativo, isso não impediu o surgimento de uma terceira força política (Reino Unido), e nem causou um monopólio partidário (Estados Unidos da América).

O problema em afirmar que a condição das regras está sujeita ao número de partidos existentes reside no erro em aproximar partidos eleitorais dos partidos efetivos, aqueles que realmente fazem a diferença. Acordo sobre qual sistema eleitoral deve ser adotado presume cessões de espaço para minorias que impeçam estas mesmas minorias, antes excluídas do processo decisório, terminem por utilizar a força para depor seus concorrentes (BOIX, 2003). Decorre disso incertezas sobre a direção da causalidade:

A linha de causalidade que é assumida nesta abordagem é dupla: as regras de maioria induzem a formação de dois grandes partidos, mas as configurações bibartidárias também mantêm ou escolhem a regra da maioria; a representação proporcional permite o desenvolvimento de vários partidos, mas os sistemas multipartidários também tendem a estabelecer ou confirmar a regra de representação proporcional. (Tradução do Autor).<sup>8</sup>

Gary Cox (1997) aponta que apesar da incerteza da direção da causalidade, quem influencia quem, é nítido para o sucesso das lideranças partidárias coordenarem suas estratégias de maximização de sufrágios, ou mesmo ganhos políticos materiais, saber adaptarem-se as regras eleitorais existentes para seu benefício. Nessa perspectiva, conhecer o *timing* certo de lançar uma candidatura, desistir dela, ou fazer uma coalizão torna-se um requisito indispensável para o sucesso eleitoral.

Focando em vários casos pelo mundo afora, os sistemas eleitorais de alguns países combinam regras de maioria com representação proporcional, como é o caso brasileiro, cabendo aos partidos fazerem coalizões ou lançarem candidaturas isoladas dependendo da disputa em questão.

---

<sup>8</sup> No original: “La línea de causalidad que en este enfoque se presume es doble: las reglas de mayoría inducen la formación de dos grandes partidos, pero las configuraciones bipartidistas también mantienen o eligen reglas de mayoría; la representación proporcional permite el desarrollo de múltiples partidos, pero los sistemas multipartidistas también tienden a establecer o confirmar reglas de representación proporcional.” (COLOMER, 2003, p.44).

No que tange a obtenção de cargos, o Executivo parece ser um cenário mais restritivo, conforme os dados desta pesquisa, enquanto o Legislativo, com a adoção da representação proporcional, fornece maiores dividendos aos partidos pela magnitude dos distritos serem maior que  $M=1$  na maioria dos sistemas partidários (NOHLEN, 1995).

Finalmente, se fosse irrelevante o sistema eleitoral na vida partidária, os cálculos estratégicos de tempo de campanha, alianças, etc. seriam desperdício de recursos. A classe política pode determinar quantos podem concorrer a um cargo, entretanto, nada indica quem será beneficiado, em longo prazo, com o sistema eleitoral imposto pelas elites. A atuação no governo, ou na oposição, determinará quais agentes políticos obterão o apoio popular em futuras eleições, independente do sistema eleitoral. O conhecimento do funcionamento do sistema eleitoral afeta diretamente a configuração do sistema partidário conforme veremos adiante.

## 1.2 A influência do Sistema Eleitoral

Como dito anteriormente, Maurice Duverger (1970) foi pioneiro ao observar os efeitos do sistema eleitoral sobre o sistema partidário. Duas dessas leis elaboradas pelo cientista político francês são importantes, neste estudo, para explicar em parte esse fenômeno. A primeira lei aborda que quando há um escrutínio majoritário de turno único, as legendas teriam reduzidas as expectativas de sucesso no pleito, pela regra da maioria simples para aprovação de um novo governo, tendendo na prática ao bipartidarismo: “Os métodos de maioria simples (*plurality*) em distrito uninominal são do tipo ‘o vencedor leva tudo’: vencem os candidatos apoiados pelo maior número de eleitores, e todos os demais ficam sem representante – o que reflete perfeitamente a filosofia majoritária.” (LIJPHART, 2008, p.169). O exemplo típico é o bipartidarismo norte-americano que, através de suas regras eleitorais, termina por limitar a disputa entre o Partido Republicano e o Partido Democrata.

A técnica norte-americana corresponde ao mecanismo geral do sistema majoritário de um só turno. A ausência do segundo turno e de ‘*ballotage*’ (isto é, resultado negativo, nenhum dos candidatos conseguindo maioria absoluta), principalmente na eleição presidencial, constitui, de fato, um dos motivos históricos do advento do bipartidarismo e de sua manutenção. (DUVERGER, 1970, p.254).

O efeito derivado das regras coercitivas, visualizadas em sistemas partidários majoritários de turno único, produz dois tipos de fatores: de um lado, o fator mecânico que amparado na regra eleitoral força uma sub-representação da terceira força política, e de outro lado, o fator psicológico, atuando no eleitor, que retira votos dessa terceira força partidária. Os fatores mecânicos e psicológicos beneficiam os grandes partidos ao induzirem os eleitores, pelo temor de desperdiçar seu voto, a selecionarem sua segunda preferência partidária, com potenciais chances de sucesso no pleito, como opção na cabine de votação (DUVERGER, 1970).

Essa correspondência entre a fórmula eleitoral da maioria simples em conjunto com os efeitos mecânicos e psicológicos alinhavados por Duverger (1970) caracteriza uma forte barreira para ascensão de novos partidos. “Uma proposição da análise política comparada que se tornou muito conhecida é a de que o método da maioria simples favorece os sistemas bipartidários” (LIJPHART, 2008, p.189).

Isso contrapõe uma posição dos reformistas radicais da política brasileira que querem eliminar pequenos partidos, vistos como legendas de aluguel, pois são partidos interessados apenas em verbas públicas. No capítulo 3, apresentaremos dados que corroboram as predições de Duverger (1970) sobre a fórmula de maioria simples ser um limitador da competição eleitoral.

Sobre a segunda lei de Duverger analisada aqui, ela já prega uma lógica inversa. Quando há um escrutínio majoritário de dois turnos tende-se a um aumento dos competidores, logo que há uma primeira rodada de classificação, de duas candidaturas, para uma posterior rodada final. “De fato, a ação do sistema de escrutínio poderia ser comparado à de um freio ou de um acelerador.” (DUVERGER, 1970, p.241). Apenas quando não temos um franco favorito, que vença já no primeiro turno, prospera um cenário de incerteza sobre quem passará para o segundo turno incentivando o lançamento de candidaturas para o Executivo.

Portanto, a maioria absoluta pode realmente desencorajar coalescência de forças opostas, mesmo que apenas um único assento esteja em jogo. Essas forças em vez disso preferem correr separadamente com uma intenção de (1) ficando em segundo lugar passarem ao segundo turno e, assim, atrair o apoio de outras candidatas que não conseguiram, ou (2) melhorar a sua própria posição de barganha com um dos dois candidatos no segundo turno, talvez trocando o seu suporte de apoio político por concessões de cargos. (Tradução do Autor).<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> No original: “Thus majority runoff can actually discourage coalescence of the opposing forces, even though only a single seat is at stake. These forces instead run separately with the intention of either (1) placing second in order to make the runoff themselves and thus attract the support of others who failed, or

Na ótica dos partidos, eles necessitam posicionar-se conforme as regras do jogo de maneira pragmática no intuito de maximizar suas chances de arrecadação de sufrágios (COX, 1997; DOWNS, 1999). Nisso, as regras institucionais são importantes para, em cada situação, as legendas tomarem uma posição que lhes favoreça. A oferta de candidatos seguiria essa limitação de coerção endógena das normas institucionais. O desaparecimento ou a presença de regras que reduzam o número de candidatos efetivos poderiam, respectivamente, impedir ou criar uma lógica dualista.

Os candidatos teriam incentivos, na volta inicial, para apresentarem seus programas partidários, suas posições no que tange assuntos cotidianos ou problemas frequentes do município, etc. Sedimentados os postulantes ao cargo do Executivo, na rodada final interessa cativar seu projeto no imaginário da população. Aqueles com uma vantagem adquirida na primeira volta tentam manter sua votação, enquanto os segundos colocados almejam uma ultrapassagem final, recolhendo os votos restantes dos perdedores da rodada inicial.

As condições que propiciam tanto o multipartidarismo quanto o bipartidarismo estão dadas acima. O multipartidarismo é esperado quando há uma fraca imposição técnica sobre as regras do jogo, enquanto o bipartidarismo surge de uma forte imposição técnica do sistema eleitoral, por exemplo, pela ausência de uma rodada extra para aqueles que não atingem a maioria absoluta<sup>10</sup>, ou seja, 50% mais 1 dos votos válidos. Entretanto, em raros países observamos apenas duas legendas disputando os votos dos eleitores. Existem outros partidos menores que figuram orbitando atenção na arena eleitoral embaralhando a questão da existência, ou não, de um sistema bipartidário. Qual seria, então, a definição premente para a configuração de um esquema bipartidário em contraposição a um sistema multipartidário?

Um sistema bipartidário estrito é aquele em que, qualquer que seja o número de partidos eleitorais ou parlamentares, dois partidos, e apenas dois, entre os quais a força eleitoral se distribui com equilíbrio simétrico estável, contam com a probabilidade efetiva de conquistar eleitoralmente o governo, cada um sozinho, sem o concurso de qualquer outro partido. (TAVARES, 1997, p.172).

---

(2) enhancing their own bargaining position with one of the two candidates in the runoff, perhaps exchanging support for policy or office concessions.” (SHUGART & CAREY, 1992, p.210).

<sup>10</sup> “As fórmulas de maioria requerem uma maioria absoluta para a eleição. Um modo de satisfazer esse requisito é realizar um segundo turno complementar entre os dois candidatos mais votados, no caso de nenhum deles ter obtido maioria absoluta no primeiro turno.” (LIJPHART, 2008, p.172).

Devemos aqui nortear a diferença do conceito de bipartidarismo, visto em nossa abordagem como bicandidaturas, da visão proposta por José Antonio Tavares (1997). Nossa pesquisa aborda esse fenômeno do bipartidarismo seguindo uma nomenclatura proposta por Gary Cox (1997) quanto ao número de candidatos ou candidaturas efetivos na disputa eleitoral<sup>11</sup>. A adaptação decorre da presença no cenário político nacional das coligações interpartidárias. Essas alianças interpartidárias denotariam o caráter limitativo das regras eleitorais na competição política.

Isso porque comprimem preferências, por vezes ideologicamente díspares no nível municipal, dentro de um mesmo bloco partidário devido à dificuldade de legendas solitárias executarem uma campanha eleitoral<sup>12</sup>. Preferimos, então, centrar nas candidaturas, que podem agregar um combinado de siglas em apoio a sua candidatura, para testar a ocorrência do fenômeno.

A definição colocada por Tavares (1997) vista acima, supõe improvável a observação do bipartidarismo no Brasil aplicando as rígidas condições propostas por Douglas Rae (1971). No excerto abaixo, Tavares (1997) argumenta que a quantidade de legendas circulando na esfera política brasileira é um forte impeditivo para isso:

Coligações eleitorais que incluem um número cada vez maior de partidos para enfrentarem um adversário polar comum constituem fenômeno consistente com o pluripartidarismo, sobretudo quando este se aproxima tendencialmente daquela variedade que Sartori identifica como um pluripartidarismo polarizado centrífugo. (TAVARES, 1997, p.172).

Nossa discordância está no olhar dado para essas coligações eleitorais nas disputas majoritárias como impeditivas de registrarmos a persistência da validade conceitual das leis de Duverger. Essa afirmação serve corretamente para análises voltadas para o Legislativo. Entretanto, disputas para o Executivo são diferenciadas na questão das coligações de apoio a um candidato já que o interesse é oferecer suporte para formar governo (NOHLEN, 1995). As coligações que ocorrem para o Legislativo são mais horizontais, com a possibilidade de coexistirem perfis carismáticos na mesma chapa, conhecidos como “puxadores” de votos, favorecendo o sucesso eleitoral da chapa.

---

<sup>11</sup> Gary Cox (1997) utiliza essa terminologia para diferenciar o número de candidaturas efetivas em nível distrital do número de partidos efetivos no plano nacional.

<sup>12</sup> Entre os fatores impeditivos de candidaturas partidárias “puro sangue” está os altos custos de campanha, o pequeno tempo de TV, falta de lideranças carismáticas, falta de bases eleitorais, etc.

As coligações para o Executivo são mais verticais, ou seja, temos um nome reconhecido de um grande partido disputando a preferência do eleitor, com partidos menores orbitando ao seu redor em busca de futuros dividendos. Não esquecemos que pode haver situações onde o candidato a vice-prefeito possua capacidades carismáticas similares ao do candidato para Prefeito que ele está apoiando. Isso talvez seja uma tática da coligação em virtude da impossibilidade de reeleição compulsória no país aos cargos majoritários. Assim, a união de forças serviria a interesses recíprocos a curto e longo prazo.

Aqui entendemos como uma estratégia política dos partidos menores para conseguirem influenciar, de alguma maneira, o futuro governo pelo apoio dado no período eleitoral (SHUGART; CAREY, 1992). Contudo, ao final das negociações de apoio, fica claro que temos uma assimetria hierárquica na direção da chapa em disputa ao cargo majoritário no qual a predominância das decisões fica a cargo do candidato a Prefeito. Ou seja, a última palavra é a dele. Por isso a diferença de análise do objeto de pesquisa saindo dos partidos para os candidatos.

## **CAPÍTULO 2 – O SUBSISTEMA PARTIDÁRIO BRASILEIRO**

### **2.1 Federalismo**

Passamos neste momento a uma análise detalhada do objeto de pesquisa. Os estudos acerca dos subsistemas partidários não são novidade em circunstância da heterogeneidade das forças partidárias em nível estadual, se comparado à disposição de forças no plano federal (LIMA JR, 1997). As características territoriais do país propiciam que os entes federativos possuam uma autonomia em relação ao governo central. Dessa forma, a competição partidária possui matizes distintos em cada estado. No plano local, segue essa tendência assimétrica de poder entre os partidos políticos. Tudo isso, segundo Fernando Luiz Abrucio (2003), originado do processo de redemocratização política que fortaleceu os estados.

Mas o novo federalismo que se estruturava foi além disso: sua ideia motriz foi a da descentralização, que se combinou com a luta inicial pela redemocratização do país. Tal fato fortaleceu também os prefeitos dos municípios, bem como uma série de movimentos sociais que defendiam a necessidade de se descentralizar um conjunto enorme de políticas públicas, além de estabelecer novos padrões de relacionamento entre o Estado e a sociedade. (ABRUCIO, 2003, p. 251).

Desde o período colonial possuímos uma trajetória de alternância entre centralização e descentralização do Governo Central que afetou a autonomia dos entes subnacionais (ABRUCIO, 2003). Essa caminhada repleta de avanços e retrocessos dos entes federativos reflete-se também na formação do sistema partidário brasileiro marcado por rupturas em momentos de consolidação do sistema partidário. Dessas rupturas, a mais marcante refere-se ao período de 1945-1964. Nesta época passávamos pela experiência mais duradoura de eleições transparentes se comparado ao período da política dos Governadores, na República Velha, onde a lógica de mando dos “coronéis” garantia cabedal de sufrágios para máquinas partidárias estaduais em troca de autoridade local.

Apesar de existirem eleições periódicas há uma dificuldade conceitual de enquadrar a República Velha como democrática, até no sentido mínimo de procedimentos de seleção de governantes, pela existência generalizada de eleições fraudulentas e rara alternância de poder que as formações políticas estaduais carregavam em comum.

Outro problema está na intervenção partidária a serviço da classe econômica cafeeira, classe detentora dos maiores recursos durante o período da República Velha. Os Governadores estaduais entronavam seus dependentes, subalternos e aliados na lógica patrimonialista, garantido aos “coronéis” uma política econômica voltada para o café. Em troca disso recebiam os sufrágios dos moradores ao redor desse mandatário local. Era recorrente a intimidação no dia da votação para garantir o apoio aos candidatos do “coronel”. A prática do “voto de cabresto”, compra do voto ou/e ameaça física, fazia parte do cotidiano da época até a interrupção desse pacto das elites partidárias estaduais pela tomada do poder, em 1930, por Getúlio Vargas.

Retomando ao segundo período democrático (1945-1964), que substituiu a ditadura Vargas, tivemos uma relativa consolidação do sistema partidário nacional, algo inédito, pautado na força de três principais partidos: PTB, PSD e UDN<sup>13</sup>. A 2ª República trouxe consigo o aumento da participação eleitoral pela extensão do sufrágio universal a um maior contingente de pessoas.

A mudança significativa na formação do sistema partidário de 1945-1964 está no realinhamento dos partidos políticos que passaram de seções voltadas para a competição estadual para seções nacionalizadas. Apesar de alguns partidos ainda manterem-se regionalizados, ou seja, tinham preocupação na sua sustentação em estados definidos, fornecendo ao Congresso somente representantes eleitos de apenas um ou dois estados, os grandes partidos do período pré-golpe de 64 tinham caráter nacional (SOARES, 1973).

Esta conjuntura teve seu desaparecimento com a chegada do golpe militar de 1964 que depôs o então Presidente João Goulart. O período militar significou um arranjo bipartidário no Brasil, ao definir que só poderiam coexistir dois partidos no cenário brasileiro. O maior deles representava os interesses dos militares, enquanto o segundo correspondia a um espaço concedido para oposição, incluindo todos os oposicionistas com visões divergentes entre si, se manifestarem num mesmo partido. Eram eles, respectivamente: ARENA e MDB<sup>14</sup>.

No quadro 1 abaixo, temos uma síntese histórica da evolução política no país, desde a independência em 1822, que conduziram para o modelo de sistema partidário brasileiro atual.

---

<sup>13</sup> Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido Socialista Democrático (PSD) e União Democrática Nacional (UDN).

<sup>14</sup> Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

**Quadro1. Evolução do Sistema Partidário e do Federalismo no Brasil (1822-2014)**

Período	Regime Político	Poder do Governo	Sistema Partidário
1822-1889	Monarquia	Centralizado	Bipartidarismo: Liberais e Conservadores
1889-1930	República Oligárquica	Descentralizado	Ausência de sistema partidário nacional. Partidos únicos por estado.
1930-1937	Período de Transição	Centralizado	Fim dos partidos estaduais. Ausência de sistema partidário nacional.
1937-1945	Ditadura Vargas	Centralizado	Proibido o funcionamento de partidos políticos.
1945-1964	Democracia	Descentralizado	Multipartidarismo: PSD, UDN, PTB, etc.
1964-1982	Ditadura Militar	Centralizado	Bipartidarismo: ARENA e MDB
1982-hoje	Democracia	Descentralizado	Multipartidarismo

Fonte: Carlos Ranulfo Melo (2007) e Maria Hermínia Tavares de Almeida (2007).

Esse quadro inconstante de consolidação dos partidos propiciou estudos que verificassem o estágio das instituições e dos partidos brasileiros após o período autoritário (NICOLAU, 1996; MAINWARING, 2001). Olavo Brasil de Lima Jr (1997) ampliou esse campo de estudo, acerca dos efeitos da federalização, ao examinar que o número de partidos competitivos no mercado eleitoral, e sua decorrente participação relativa de votos, variam de estado para estado. Isso acarreta diferentes estratégias das lideranças partidárias atuarem em consonância com o sistema eleitoral posto no caminho dos partidos.

O início do atual período democrático, pós-ditadura militar, foi marcado pela instabilidade financeira, por processo de *impeachment* presidencial, risco de inflação, escândalos de corrupção, rápida proliferação, e também extinção, de siglas partidárias, etc. Nesse momento instável da política nacional, o debate teórico centrou-se em torno da questão dos arranjos que permitem a governabilidade do Executivo e se a descentralização gerada pelas características do nosso desenho institucional fortalece ou enfraquece o governo (PALERMO, 2000).

Vicente Palermo (2000) aponta um quadro conceitual sobre o poder do governo, na democracia atual, a partir de duas variáveis: o grau de concentração do poder decisório do Executivo (disperso/concentrado) e a efetiva capacidade de impor decisões frente ao Legislativo (governável/ ingovernável). Os cientistas políticos favoráveis e críticos ao nosso sistema de governo se posicionam dentro desses eixos. A visão mais positiva do sistema de governo brasileiro, que se vincula a um grau concentrado de poder decisório do Executivo com efetiva capacidade de colocar em pauta sua agenda política frente ao Congresso, tem se consolidado nos últimos anos<sup>15</sup>.

Finalmente, depois dessa sucinta passagem histórica sobre a conturbada consolidação do sistema partidário brasileiro, interessa ressaltar nosso enfoque que privilegia os efeitos do sistema eleitoral sobre a estratégia de competição da classe política. Isso significa uma percepção de quanto o sistema eleitoral interfere na competição política alterando as disposições de lançamento de candidaturas. Antes de encaminharmos para a análise dos dados, recolhidos no TSE, resta ainda discernir sobre os ganhos heurísticos da análise local.

## 2.2 Por que analisar o local?

Cada município é um caso diferenciado? Aspectos cotidianos de cada localidade influenciam diretamente uma eleição? Seria problemático levar em frente esta pesquisa seguindo uma abordagem de que o ambiente político local supera as normas institucionais colocadas na competição eleitoral. Por mais discrepantes que sejam os dilemas sociais do norte ou do nordeste do país, se comparado aos dilemas dos moradores do sul ou sudeste, pensamos que existe uma lógica comum por todo o país. Apesar da mudança de sotaques, qualquer classe política tem o mesmo interesse frente ao seu eleitorado: a busca pela eleição (DOWNS, 1999; MAINWARING, 2001).

Pautando na questão da eleição, Scott Mainwaring (2001) percebe um incentivo para busca ou perpetuação no cargo público local, pois “para ter poder no partido nacional, é preciso ser poderoso em seu próprio estado de origem. A carreira dos

---

<sup>15</sup> Sobre as visões favoráveis ao Presidencialismo brasileiro ver: FIGUEIREDO, Argelina e LIMONGI, Fernando. (1995), "Mudança Constitucional, Desempenho do Legislativo e Consolidação Institucional". **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, ano 10, nº 29, pp. 175-200.

LIMONGI, Fernando e FIGUEIREDO, Argelina. (1998), "Bases Institucionais do Presidencialismo de Coalizão". **Lua Nova**, nº 44, pp. 81-106.

SANTOS, Fabiano. (1999), "Instituições Eleitorais e Desempenho do Presidencialismo no Brasil". **Dados**, vol. 42, nº 1, pp. 111-138.

políticos brasileiros depende em grande medida do que acontece no nível local” (MAINWARING, 2001, p.309). Assim, explicar cada ambiente local não produz uma explicação universal que possa dar sentido às eleições municipais como um todo (COLLOVALD; SAWICKI; HEURTIN, 1989).

No entanto, nossa ênfase, posta na influencia das regras institucionais, não invalida pesquisas que busquem saber mais detalhadamente sobre uma região ou local específico. Uma visão antropológica da política<sup>16</sup> está servindo para elucidar pontos cruciais da dinâmica local entre representante e representado. A limitação está na capacidade de generalização dessas descobertas para outros contextos.

A evidência empírica que traz a análise local sobre conjecturas teóricas geralmente aplicadas a casos nacionais é algo a ser mais explicitado, uma vez que os resultados obtidos na esfera local podem corroborar ou refutar evidências encontradas na esfera nacional (SAWICKI, 1988). Focalizando para os ganhos dessa pesquisa, Cox (1997) observa que muitas das predições de Duverger tinham como alvo observações de dados distritais antes de inferi-las para o nível nacional<sup>17</sup>. Aumentando o número de casos para teste das leis de Duverger possibilitou a reaproximação de uma área de estudo tanto própria quanto conectada aos acontecimentos da esfera nacional.

O poder local não pode ser considerado como uma simples retransmissão de políticas desenvolvidas nacionalmente. Ele tem a sua característica própria, a sua dimensão específica; não é a simples tradução espacial de conflitos de classes nacionais, mas o resultado de uma história local particular. (Tradução do Autor)<sup>18</sup>.

A pesquisa local está longe de ser antagônica a uma pesquisa utilizando dados nacionais. Entretanto, enfrentam o estigma de serem mais pautadas pela despolitização e

---

<sup>16</sup> Marcos Bezerra (1999) aponta que os parlamentares desejam apoio dos prefeitos nas eleições pela visibilidade deles, decorrente da legitimidade proporcionada nas eleições majoritárias e, somado a isso, pela exposição na imprensa local da qual os prefeitos são os principais destaques. Uma relação simbiótica os une dentro do “tempo da política”, contudo, passível de rompimento quando ambas as partes não cumprem tratos firmados de ajuda eleitoral nas “bases”. Mais detalhes:

BEZERRA, Marcos Otávio. **Em Nome das “Bases”: Política, Favor e Dependência Pessoal**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

<sup>17</sup> “The district-level evidence is not entirely unproblematic but nonetheless looks a good deal more impressive than does the national-level evidence”. (COX, 1997, p.28).

<sup>18</sup>No original : « Le pouvoir local ne peut être envisagé comme le simple relais de politiques élaborées nationalement. Il possède son épaisseur propre, sa dimension spécifique ; il n’est pas la simple traduction spatiale des conflits de classes nationaux mais le résultat d’une histoire local particulière. » (BRIQUET; SAWICKI, 1989, p.8).

pelo personalismo. Os meios de comunicação, a população e os próprios políticos tendem a enxergar um desinteresse progressivo na vida política pelos eleitores (COLLOVALD; SAWICKI; HEURTIN, 1989).

Pela proximidade dos prefeitos com a população, os incentivos para pedidos mais clientelistas são vistos como propícios de se efetivarem pela prática das campanhas políticas conterem promessas vagas ou casuísticas. A questão que impera desse cenário é: será que as regras de maioria, principalmente a *Plurality*, provocam o domínio local clientelista em algumas cidades? Casos de amplo domínio de famílias ou candidatos em cidades são reforçados pelo efeito de redução da competição da fórmula de turno único?

Para essas dúvidas, análises focalizadas longitudinais são de grande auxílio na sua elucidação. Uma resposta prévia é comentar que o distrito uninominal tem uma forte imposição por fortalecer uma disputa dualista, mesmo se há dois turnos de disputa. Os dados da pesquisa, que veremos no próximo capítulo, são conclusivos dos efeitos redutores da competição eleitoral quando somente uma vaga em disputa. Isso acontece devido ao fator psicológico de Duverger (1970), que possui afinidades com o conceito de voto estratégico de Cox (1997), atuar retirando sufrágios dos candidatos mal posicionados tanto em *Plurality*, quanto em *Majority Runoff*. Os dois primeiros colocados na corrida política são beneficiados através da percepção do eleitor de maximizar seus ganhos na sua preferência particular mais bem posicionada (DOWNS, 1999). Assim, conforme a percepção que cada eleitor faz sobre os sufrágios dos outros eleitores, em conjunto com as estatísticas das pesquisas eleitorais que antecedem o pleito, o indivíduo adapta seu voto as melhores chances de seu candidato mais bem posicionado vencer (COX, 1997).

Aliado a essa conjuntura, se nos municípios brasileiros possuímos recorrentes casos de prefeitos que estão diversas vezes concorrendo ou mesmo mantendo-se nos cargos, pleito após pleito, parece lógico creditarmos uma parcela de responsabilidade deste fenômeno ao sistema eleitoral. Contudo, o estudo de caso parece ser uma possibilidade muito boa para excluir outras possíveis respostas a essa condição, tais como um bom *Accountability* vertical<sup>19</sup> do seu eleitorado, o dispositivo da reeleição desinteresse da população com a política local, compra de votos, etc.

---

<sup>19</sup> O conceito de *accountability* vertical foi desenvolvido por Guillermo O'Donnel para dar conta da capacidade do eleitor premiar ou punir seu candidato conforme sua gestão. Detalhes em: O'DONNEL, G. *Accountability* Horizontal e Novas poliarquias. **Lua Nova**. Nº 44, p. 27-54, 1998.

## CAPÍTULO 3 – EFEITOS DO SISTEMA ELEITORAL

### 3.1 Resultados eleitorais nos municípios com *Plurality*

Nossa abordagem está voltada para as disputas majoritárias municipais onde a fórmula eleitoral para seleção do governante permite duas possibilidades de disputa: turno único em *Plurality* (maioria simples) e dois turnos em *Majority runoff* (maioria absoluta). A implantação do princípio majoritário, considerando eleições democráticas sem fraudes no Brasil, provém do Código Eleitoral de 1950<sup>20</sup>.

Em 1950, o Congresso promulgou um novo Código Eleitoral que, pela primeira vez na história da República, adotou sistemas eleitorais iguais para cargos equivalentes nos três níveis da estrutura federal: a representação proporcional para a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais e a regra majoritária para a eleição de presidente, vice-presidente, governadores, vice-governadores, prefeitos e vice-prefeitos. (NICOLAU, 2012, p. 91).

Mesmo no período de ditadura militar manteve-se no Código Eleitoral de 1965<sup>21</sup> a realização de eleição direta para Prefeito. O formato atual do sistema eleitoral surge a partir da Constituição Federal de 1988<sup>22</sup>, sendo da mesma forma observada na Lei das Eleições<sup>23</sup> de 1997, com o Prefeito elegendo-se com o maior número de votos válidos. A excepcionalidade está nos municípios acima de 200 mil eleitores que requerem maioria absoluta de votos válidos. Esses casos serão detalhados na próxima seção.

Cabe fazermos uma observação sobre a nomenclatura adotada, daqui pra frente, sobre a fórmula eleitoral. No sentido de evitarmos dúvidas de interpretação apontaremos a fórmula eleitoral na sua conceituação internacional, ou seja, *Plurality* e *Majority Runoff*, ao invés de maioria simples e maioria absoluta. Isso evitará transtornos de significado ao tratarmos os dados empíricos.

---

<sup>20</sup> **Lei nº1164, de 24 de julho de 1950, art.46.**

<sup>21</sup> **Art. 83** Na *eleição direta* para o Senado Federal, para Prefeito e Vice- Prefeito, adotar-se-á o princípio majoritário. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.**

<sup>22</sup> **Art. 29, inciso I** – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito *direto* e *simultâneo* realizado em todo o País;  
**Art. 29, inciso II** – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art.77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores. **Constituição da República Federativa do Brasil.**

<sup>23</sup> **Art. 3º** Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.**

Vale ainda frisar que neste estudo abordamos somente às eleições majoritárias trabalhando com uma magnitude constante de  $M=1$  para o cargo de Prefeito. Nas eleições legislativas, a magnitude é um componente do sistema eleitoral importante da competição partidária (SHUGART; CAREY, 1992; NICOLAU, 1996; COX, 1997). Em pesquisas relacionando *Plurality* em disputas majoritárias com representação proporcional para disputas legislativas mostram-se que as duas eleições não são correlacionadas, pois os efeitos apresentados na disputa majoritária não influenciam em uma diminuição de partidos efetivos no Legislativo com a escolha de representação proporcional (SHUGART; CAREY, 1992).

Como a prática de coalizões está sedimentada na vida parlamentar, dito de outra forma, o partido do Executivo não possui maioria isolada no Legislativo para aprovar as pautas do governo, achamos desnecessário calcular o número de partidos efetivos (NPE) das Câmaras Municipais do país, em 2008 e 2012, pela percepção de que os resultados apontariam, em menor ou maior escala, para um multipartidarismo.

Baseado no cálculo do número de candidatos efetivos (NCE), de cada cidade, uma distinção prévia é feita a partir dos valores obtidos em cada localidade. Os valores de 1,0 a 1,4 correspondem a uma eleição ganha com ampla vantagem de um candidato sobre o seu rival mais próximo. Os valores de 1,5 a 2,5 indicam uma composição dualista de força nos pleitos, ao redor de 90% dos votos válidos divididos entre dois candidatos, enquanto que valores acima de 2,5 denotam uma disputa de multicandidaturas (RAE, 1971; NOHLEN, 1995; NICOLAU, 1996). Vistas estas definições de mensuração, passamos ao teste da primeira hipótese da pesquisa de que a fórmula eleitoral de *Plurality*, nas eleições de turno único, conduz a um dualismo de forças em disputa sendo um forte redutor da competição eleitoral.

**Tabela 1. Competição eleitoral nos Municípios por Região com *Plurality* nas eleições de primeiro turno de 2008 (%)**

Plurality	Regiões do Brasil					Total
	Região Norte	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Sul	
Candidato Dominante	7,5	8	6	8	9	8
Bicandidaturas	62,5	81	76	75	79	77
Multicandidaturas	30	11	18	17	12	15
Total	100	100	100	100	100	100

Fonte: TSE, dados processados pelo autor. Cidades N=5477.

Reunimos na tabela acima as cidades que na eleição de 2008 tinham como fórmula eleitoral a *Plurality* para escolha de seu prefeito local. Notam-se nos dados que se somássemos os resultados de bicandidaturas em conjunto aos resultados de candidatos dominantes chegariam a um percentual médio de 82% de presença concentrada de dois candidatos com forte votação. Percebe-se nisto a influência dos efeitos mecânicos e psicológicos, previstos por Duverger (1970), nas localidades que usam a fórmula eleitoral de *Plurality* (NICOLAU, 1996). “A proposição de Duverger acerca da relação entre sistema de maioria simples e bipartidarismo pode ser vista como o resultado da composição dos efeitos mecânico e psicológico. Em um sistema eleitoral de maioria simples e magnitude  $M=1$ , os dois efeitos ocorrem basicamente no âmbito local”. (NICOLAU, 1996, p.47).

Logo abaixo, na tabela 2, apresentamos os dados empíricos dos municípios que utilizaram a fórmula de *Plurality* para escolha do seu governante local na eleição de 2012. Comparando os dois pleitos visualiza-se uma simetria quanto aos percentuais de competição eleitoral.

**Tabela 2. Competição eleitoral nos Municípios por Região com *Plurality* nas eleições de primeiro turno de 2012 (%)**

Plurality	Regiões do Brasil					Total
	Região Norte	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Sul	
Candidato Dominante	4	5	6	7	7	6
Bicandidaturas	66	84	77	75	82	79
Multicandidaturas	30	11	17	18	11	15
Total	100	100	100	100	100	100

Fonte: TSE, dados processados pelo autor. Cidades N=5480.

A média percentual da soma de resultados de candidatos dominantes e bicandidaturas nas regiões brasileiras em 2012 também chegaram a 82%. Os dados verificados nos municípios brasileiros nestas eleições são representativos dos efeitos redutores da competitividade eleitoral, quando não há a possibilidade do segundo turno, com a sub-representação das pequenas candidaturas em favor dos dois candidatos mais bem posicionados conhecida como fator mecânico<sup>24</sup>.

<sup>24</sup> “Riker’s analysis confirms that the link between two-party systems and plurality voting has been observed and verified for a longer time than the others”. (DUVERGER, 2003, p.70).

Nesta situação, a solução das lideranças partidárias dos partidos pequenos para participarem da corrida ao governo será estabelecer pactos, alianças ou coligações antes do pleito já que os benefícios da entrada no governo após a eleição podem ser menores, resultando em influência diminuta em cargos ou ações do governo (SHUGART; CAREY, 1992).

Há em conjunto o recurso do voto útil atuando para diminuir os custos do eleitor “desperdiçar” sua escolha em um candidato com poucas chances de sucesso, escolhendo alguém mais bem posicionado nas pesquisas. Assinalado por Duverger (1970) como fator psicológico, ele é denominado por Cox (1997) como voto estratégico. Isso acarreta que o processo de competição dentro do mercado eleitoral é limitado tanto pela imposição endógena da fórmula eleitoral, quanto pela dificuldade de arrecadar investimentos para campanha nestas cidades.

Outro conjunto de respostas pode ser gerada por referir que qualquer classe de agentes (e não apenas os eleitores, mas também formadores de opinião, colaboradores, funcionários do partido, etc) tenderão a alocar todos os recursos que eles controlam (e não apenas votos, mas também verbas, dinheiro, aparições de campanha, etc) para candidatos fortes ao invés de candidatos fracos. (Tradução do Autor)<sup>25</sup>.

Apesar dos esforços da Justiça Eleitoral brasileira fornecer espaço horizontal de exposição para as legendas no período de campanha, as discrepâncias em tempo de TV, em utilização de recursos provindos do fundo partidário e em aplicação dos gastos em *marketing* são empecilhos substanciais para demarcar as barreiras que os pequenos partidos enfrentam para concorrer na corrida eleitoral contra seus adversários e os fatores mecânicos e psicológicos.

Aplicando um modelo analítico inspirado na teoria dos jogos, Cox (1997) aproxima-se da visão de eleitores racionais egoístas de Downs (1999). Assim, o eleitorado que possua uma razoável informação sobre as preferências dos outros eleitores e do provável resultado final da eleição, informado pelos meios de comunicação e institutos de pesquisa, irá desistir do seu candidato preferido, se esse estiver posicionado em 3º lugar, para sua segunda melhor opção dentre os líderes da disputa em *Plurality*. Algumas condições, entretanto, são prescindidas para o êxito dessa formulação:

---

<sup>25</sup> No original: “Another whole set of answers can be generated by noting that any class of agents (not just voters but also opinion leaders, contributors, party officials, etc.) will tend to allocate whatever resources they control (not just votes but also endorsements, money, campaign appearances, etc.) to serious rather than to hopeless candidates.” (COX, 1997, p.30).

Em particular, o modelo sugere que as falhas para atingir a redução drástica nos totais de voto previstos do terceiro partido pelo Teorema 1 pode fluir a partir de (1) a presença de eleitores que não são a curto prazo instrumentalmente racionais, (2) ausência de informação pública sobre preferências e intenções do eleitorado (daí votar sobre os candidatos que são susceptíveis de estarem "fora da corrida"), (3) a crença pública de que um determinado candidato vai ganhar com certeza, ou (4) a presença de muitos eleitores que se preocupam intensamente com a sua primeira escolha e quase indiferentes entre sua segunda e última escolhas. (Tradução do Autor)<sup>26</sup>.

Sendo um modelo pensado no mundo real, sua plena ocorrência das condições acima expostas é factível parcialmente num cenário de crise entre representantes e representados no Brasil, cujos últimos atos de protestos nas ruas mostram pouca satisfação com a política, e principalmente, com os políticos. É tácita na perspectiva econômica do voto a falta do componente irracional do indivíduo na sua análise. Dessa forma, o próprio Cox (1997) relativiza a força do voto estratégico colocando em pauta o provável jogo das elites em firmar coalizões previamente, conforme visto por Shugart & Carey (1992), que já reduz as opções dos eleitores.

Então, esse conjunto de fatores, acima expostos, colabora para uma forte concentração da competição numa lógica dualista em distritos uninominais de turno único. Uma consequência do deslocamento da força interpretativa do voto estratégico para as alianças da classe política termina na visão de Cox (1997) em diminuir a importância do sistema eleitoral na escolha do eleitor acarretando, em outras palavras, na redução explicativa da *Plurality* para a formação de um dualismo de candidaturas. Esse ponto é duvidoso. Parece-nos mais informativo que esse limite teórico das leis de Duverger, que se verá mais adiante em *Majority Runoff*, nada mais é que a lacuna explicativa inerente a um choque com a realidade empírica.

Além disso, essa “quase-lei” sociológica, nas palavras de Paulo Peres (2009) da *Plurality* tender para bicandidaturas, vem sendo testada empiricamente com resultados sólidos ao longo dos anos (PERES, 2009). O mérito das observações de Duverger (1970) está na dificuldade de abandonar sua análise institucional sobre a competição política para os resultados obtidos nesta pesquisa. Verifica-se isso no embate com outras explicações possíveis que poderiam ser aventadas para dar conta da causa de bicandidaturas em *Plurality*: a questão demográfica e a abordagem sociológica.

---

<sup>26</sup> No original: “In particular, the model suggests that failures to achieve the drastic reduction in third party vote totals predicted by Theorem 1 can flow from (1) the presence of voters who are not short-term instrumentally rational; (2) lack of public information about voter preferences and vote intentions (hence about which candidates are likely to be “out of the running”); (3) public belief that a particular candidate will win with certainty; or (4) the presence of many voters who care intensely about their first choice and rare nearly indifferent between their second and lower choices.” (COX, 1997, p.79).

A ampla maioria dos municípios brasileiros adota a fórmula eleitoral de *Plurality* porque possuem um eleitorado menor do que é permitido pela lei eleitoral para ocorrer segundo turno, ou seja, não ultrapassam mais de 200 mil eleitores. Esse fator demográfico desfavorável para o enraizamento<sup>27</sup> partidário poderia ser agravado com uma menor urbanização, e decorrente disso, com uma menor inserção de partidos nas regiões mais afastadas do interior do país. Assim, teríamos um déficit de competição nessas localidades se comparado com as grandes metrópoles. Vejamos o que aponta o quadro 2 adiante:

**Quadro 2. Partidos que alcançaram Prefeituras nas eleições de 2008**

Partido	Candidatos Lançados por Partido	Eleitos por Partido	Taxa de Sucesso (%)
DEM	1.234	495	40
PC do B	192	41	21
PCB	40	0	0
PCO	9	0	0
PDT	979	351	36
PHS	96	13	13,5
PMDB	2.648	1.194	45
PMN	168	42	25
PP	1.203	549	46
PPS	518	129	25
PR	911	384	42
PRB	261	54	21
PRP	91	17	19
PRTB	96	11	11
PSB	881	308	35
PSC	248	57	23
PSDB	1.776	787	44
PSDC	92	8	9
PSL	95	15	16
PSOL	280	0	0
PSTU	34	0	0
PT	1.630	549	34
PT do B	87	8	9
PTB	1.004	410	41
PTC	93	13	14
PTN	96	16	17
PV	380	75	20
Total	15.142	5.526	100

Fonte: TSE, dados processados pelo autor.

<sup>27</sup> Ver mais acerca do enraizamento partidário em: MAINWARING; SCULLY. La Institucionalización de los sistemas de partido en América Latina. *América Latina Hoy*. Universidad de Salamanca, vol.16, agosto, pp. 91-108, 1997.

As suposições feitas acima não se sustentam nos dados empíricos. Partindo da presunção que os fatores demográficos influenciam as bicandidaturas teríamos como expectativa média ter pouco mais de 11.000 candidatos, por cada eleição, disputando os pleitos pela pouca oferta de partidos nestas cidades. Esse número estimado é presumível de uma polarização entre situação e oposição nos mais de 5.000 municípios que adotam a *Plurality*. Visualizando o banco de dados do TSE da eleição de 2008, temos um número acima de 15.000 candidaturas por eleição. Esse resultado, 27% de candidatos além do esperado, denota que candidaturas estão sendo lançadas, mesmo não sendo viáveis eleitoralmente se observarmos os fatores mecânicos e psicológicos.

**Quadro 3. Partidos que alcançaram Prefeituras nas eleições de 2012**

Partido	Candidatos Lançados por Partido	Eleitos por Partido	Taxa de Sucesso (%)
DEM	728	273	37,5
PC do B	227	52	23
PCB	36	0	0
PCO	5	0	0
PDT	834	305	37
PHS	118	16	13,5
PMDB	2.254	1.018	45
PMN	177	43	24
PP	1.075	471	44
PPL	48	11	23
PPS	427	123	29
PR	704	271	38
PRB	300	79	26
PRP	134	24	18
PRTB	99	16	16
PSB	1.026	429	41
PSC	307	84	27
PSD	1.091	491	45
PSDB	1.616	688	42
PSDC	88	10	11
PSL	112	23	20,5
PSOL	347	1	0,2
PSTU	59	0	0
PT	1.774	628	35
PT do B	107	25	23
PTB	817	297	36
PTC	90	19	21
PTN	81	12	15
PV	410	97	24
Total	15.091	5.506	100

Fonte: TSE, dados processados pelo autor.

Acima, no quadro 3, contemplamos o número de partidos que ocuparam prefeituras em 2012 similares ao do quadro anterior. Até o número de candidaturas continua praticamente o mesmo. Assim, a explicação demográfica da formação de bicandidaturas que concentra sua explicação na dificuldade de enraizamento partidário perde sentido ao verificarmos que quase todos os partidos registrados no país obtiveram êxito na ocupação de um cargo Executivo. Desse modo, a quantidade populacional de um município não parece um empecilho para que um partido lance candidaturas em turno único.

A outra explicação contrária acerca das bicandidaturas serem produzidas pela fórmula de *Plurality* reside na perspectiva sociológica. A composição da competição política seria derivada das clivagens existentes na sociedade que oporiam os cidadãos, ou grupos, fazendo-os escolherem lados (LIPSET; ROKKAN, 1967). Tomando de maneira arbitrária como ponto de partida formador dos conflitos na sociedade brasileira o processo de reabertura democrática, devido o fim da ditadura civil-militar terminar com a imposição de um bipartidarismo, esses conflitos societários emergidos do processo de reabertura política seriam mediados pelos partidos políticos, então nascentes, constituindo um arcabouço dialético que moldaria a competição política até os dias atuais.

No entanto, acreditando que os partidos ideologicamente estariam armazenando as clivagens existentes nos municípios, estaríamos presos em algumas questões: as clivagens que acontecem numa região poderiam ser traduzidas para todo o país? Ou cada local possui sua especificidade de clivagens? Como imputar apenas um tipo de clivagem como base de conflito numa população tão heterogênea?

Isso acarreta em outro problema de análise que parte das coligações interpartidárias que amoldam interesses mútuos. Como partidos que representam ideologias de setores da sociedade formam alianças, por vezes, pouco ideológicas? Essa ótica coaduna com a constatação de Otto Kirchheimer (1966) acerca dos partidos políticos modernos que estão perdendo seus traços programáticos e substituindo por um pragmatismo eleitoral calcado na maximização dos sufrágios dispersos na população, resultando na diluição do aspecto ideológico. Estes são problemas sérios derivados de uma análise de casos locais cuja teoria, ajustada para casos europeus, pode não ser sólida em responder aos vieses dos casos latino-americanos.

A perspectiva de Lipset & Rokkan (1967) pode dar conta satisfatoriamente dos casos europeus, porém, perde um pouco do seu potencial heurístico se não ocorrer um tratamento empírico no caso nacional<sup>28</sup>.

Um confronto desta perspectiva sociológica com a abordagem institucional, usando como casos países da América do Sul, foi realizado por Gary Cox (1997) que fez um teste da abordagem sociológica comparando o número de partidos eleitorais disputando assento legislativo nos países com duas Câmaras (Alta e Baixa). Neste teste, se os partidos correspondessem aos conflitos existentes nas sociedades em análise, eles estariam representados, em similitude, em suas respectivas proporções na Câmara Alta e na Câmara Baixa de cada país. Os resultados vistos pelo autor mostram discrepâncias no número de partidos estimados nas duas casas em 90% dos casos<sup>29</sup>. Esse teste feito por Cox (1997) foge da temática dessa pesquisa que consiste em eleições majoritárias, porém ajuda a combater a visão de que o sistema eleitoral tem pouca importância.

Sabemos de antemão que os partidos são os grupos que deveriam assimilar o conflito existente na sociedade. Dessa forma, o foco de análise da perspectiva sociológica se direciona para os partidos no que concerne à competição. Foco que tem seus problemas interpretativos em constatar a ocorrência de bipartidarismo (TAVARES, 1997). Olhando nos dados disponibilizados nos quadros 2 e 3, em relação aos partidos ocupantes de Prefeituras nas eleições de 2008 e 2012, aparenta que temos várias clivagens traduzidas nestes partidos. Autores como Amorim Neto e Cox (1997) salientam que a interação entre a abordagem sociológica e a abordagem institucional produz mais ganhos heurísticos para a compreensão do número de partidos existentes.

Assim, o sistema eleitoral permanece como uma variável convincente para explicar a competição política. Fora isso, sua aplicabilidade em uma análise voltada, anteriormente, para casos europeus possuir uma correspondência em terras tão distantes mostra uma vitalidade da teoria de Duverger (1970) que deve ser mais explorada. Na próxima seção, veremos que os resultados eleitorais dos municípios com *Majority Runoff* diferem dos encontrados em *Plurality*.

---

<sup>28</sup> Mauricio Rebello (2013), através do índice de volatilidade eleitoral, aponta que os partidos políticos brasileiros não estão estruturados em clivagens. Detalhes em: REBELLO, M. **Partidos e Governos nas Sombras: Clareza de responsabilidade, responsabilização eleitoral e sistema partidário no Brasil**. Tese de Doutorado em Ciência Política, UFRGS, 2013.

<sup>29</sup> Mais detalhes do teste e, sobretudo, dos resultados ver COX (1997) páginas 19-27.

### 3.2 Resultados eleitorais nos municípios com *Majority Runoff*

Neste instante, partimos para os resultados eleitorais nas localidades que podem proceder numa segunda rodada de disputa. Assim, podemos comparar se os efeitos vistos em *Plurality*, os efeitos mecânico e psicológico que reduzem o número efetivo de candidatos em um dualismo, acaba mesmo perdendo sua eficácia em *Majority Runoff* (DUVERGER, 1970). Maurice Duverger (1970) reúne dados de vários países europeus, da primeira metade do século XX, onde a associação entre segundo turno e multipartidarismo é muito forte, ou seja, confirmando sua predição. “Em suma, as diferenças no número e na permanência de partidos, em sistema majoritário de dois turnos, parecem vir muito mais de fatores nacionais particulares do que de modalidades técnicas do regime eleitoral, não colocando em dúvida a tendência geral ao multipartidarismo”. (DUVERGER, 1970, p.276).

A utilização da *Majority Runoff* no contexto municipal brasileiro carece de uma nítida explicação do critério para que apenas as cidades que excedam 200 mil eleitores utilizem-na para escolher seu governante<sup>30</sup>. Tanto na Constituição Federal<sup>31</sup>, quanto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997<sup>32</sup> que estabelece normas para as eleições, está ausente uma justificativa para seu uso.

---

<sup>30</sup> Jairo Nicolau (2012) aponta que os dois turnos foram incluídos na eleição presidencial devido às baixas votações dos presidentes do período 1945-1964. No entanto, não encontra justificativas para que os constituintes de 1988 tenham optado pela adoção da fórmula de *Majority Runoff*, para o chefe do Executivo municipal, nas cidades com mais de 200 mil eleitores.

<sup>31</sup> **Art. 29, inciso II** – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art.77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores.

**Art. 77, inciso 3º** - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição *em até vinte dias* após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

**Art. 77, inciso 4º** - Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

**Art. 77, inciso 5º** - Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso. **Constituição da República Federativa do Brasil.**

<sup>32</sup> **Art. 3º** Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

**Art. 3º, inciso 1º** - A eleição do Prefeito importará a do candidato a Vice-Prefeito com ele registrado.

**Art. 3º, inciso 2º** - Nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nos incisos 1º a 3º do artigo anterior. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.**

As condições postas no artigo 2º da Lei das Eleições são idênticas aos itens do artigo 77 da Constituição Federal visto na nota acima.

Uma alteração importante trazida pela Carta de 1988 foi a adoção do sistema de maioria absoluta em dois turnos para a escolha dos chefes do Executivo. O presidente, os governadores e os prefeitos das cidades com mais de 200 mil eleitores passaram a ser eleitos pelo sistema de dois turnos. Se um dos candidatos obtivesse mais de 50% dos votos válidos no primeiro turno (excluídos os brancos e os nulos), ele estaria eleito. Caso isso não ocorresse, seria realizada uma nova eleição (segundo turno), em que apenas os dois mais votados competiriam. Os municípios com menos de 200 mil eleitores continuariam a eleger seus prefeitos segundo o sistema de maioria simples. (NICOLAU, 2012, p. 121).

Na tabela 3, apresentamos as estatísticas acerca das localidades que utilizaram a regra de *Majority Runoff*, na eleição de 2008, aplicando o mesmo índice de candidatos efetivos utilizado anteriormente. Segundo a predição teórica de Duverger (1970), percebida antes como uma hipótese do que uma lei, o fenômeno tenderia a um aumento do número de competidores pela ausência dos efeitos mecânicos e psicológicos induzindo a retirada de candidaturas no primeiro turno. Essa “proliferação” já significaria o sistema partidário ter mais de dois partidos. Qualquer resultado que fuja da lógica dualista reforçaria a tendência de multipartidarismo (DUVERGER, 1970; DUVERGER, 2003).

**Tabela 3. Competição eleitoral nos Municípios por Região com *Majority Runoff* nas eleições de primeiro turno de 2008 (%)**

Majority Runoff	Regiões do Brasil					Total
	Região Norte	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Sul	
Candidato Dominante	0	8	18	5	0	5
Bicandidaturas	33	46	41	62	36	52
Multicandidaturas	67	46	41	33	64	43
Total	100	100	100	100	100	100

Fonte: TSE, dados processados pelo autor. Cidades N=77.

No entanto, os dados são inconclusivos em apontar que a competição eleitoral segue a tendência predita por Duverger (1970) acerca do aumento no número de competidores em comparação a regra de *Plurality* nas eleições de 2008. Os dados se direcionam para uma situação equilibrada tanto em disputas dualistas, quanto em disputas de multicandidaturas nestas cidades com segundo turno, conforme visualizamos acima. Isso decorre da especificidade da eleição na região Sudeste onde tivemos a predominância de bicandidaturas que acabou pesando para um resultado geral de maiores bicandidaturas, pois é a região que mais possui cidades no segundo turno.

Isso diminui um pouco a força explicativa da segunda lei de Duverger ao mostrar que os fatores mecânicos e psicológicos ocorrem, em certa medida, também em segundo turno. Faz-se necessário comparar os resultados com o pleito seguinte para refutarmos inteiramente essa hipótese. O recorte proposto é separar os 83 municípios com a possibilidade de segundo turno<sup>33</sup> nas eleições de 2012 daquelas outras localidades com turno único. Dentre as capitais estaduais, as únicas cidades que não preenchem o requisito para o segundo turno são Palmas no Tocantins e Boa Vista em Roraima.

Na tabela 4, observamos os resultados da competição eleitoral nas eleições de 2012 com *Majority Runoff*. Os resultados diferem da eleição de 2008 com a ampla predominância, em todas as regiões, de multicandidaturas na disputa majoritária em dois turnos, caminhando no sentido visto por Duverger (1970) quanto ao aumento de candidaturas quando temos a possibilidade de um novo enfrentamento dos dois candidatos mais votados na disputa majoritária.

**Tabela 4. Competição eleitoral nos Municípios por Região com *Majority Runoff* nas eleições de primeiro turno de 2012 (%)**

Majority Runoff	Regiões do Brasil					Total
	Região Norte	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Sul	
Candidato Dominante	0	0	20	4	0	4
Bicandidaturas	17	35,5	20	46	25	37
Multicandidaturas	83	64,5	60	50	75	59
Total	100	100	100	100	100	100

Fonte: TSE, dados processados pelo autor. Cidades N=83.

O valor preditivo da segunda lei de Duverger tem razões para ser questionada quanto à efetiva multiplicação de concorrentes. Gary Cox (1997) já indicava uma falha na segunda lei de Duverger, em *Majority Runoff*, confrontando a visão de que o fator psicológico, ou voto estratégico, seria improvável em condições mais flexíveis proporcionada pela necessidade da maioria absoluta de votos válidos para ser escolhido o vencedor. A afirmação de que o eleitor, podendo escolher quem quisesse no primeiro turno, seria menos suscetível a alterar sua preferência original precisava ser testada empiricamente.

<sup>33</sup> Fonte: site TSE. (<http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2012/Agosto/eleicoes-2012-segundo-turno-pode-ocorrer-em-83-municipios>) Acessado em 15/06/2013.

No estudo de Cox (1997), os eleitores continuam utilizando o voto útil/voto estratégico para colocar na segunda rodada o candidato mais ‘forte’ daquele que é sua preferência prévia. Por exemplo, na medida em que o eleitor tem uma inclinação por um candidato de esquerda, porém as pesquisas de opinião apontam que dois candidatos de direita estariam passando para o segundo turno termina com o medo do eleitor desperdiçar seu voto. Assim, ele retira o voto da sua opção preferencial na corrida eleitoral para o candidato de esquerda com mais chances de passar para um segundo turno (COX, 1997; DOWNS, 1999). Isso pode explicar a razão de um número elevado de casos de dualismo de forças em *Majority Runoff*.

E, tal como nas eleições em maioria simples eleitores atentos aos resultados podem estrategicamente desertar de candidatos sem futuro a fim de garantir um vencedor melhor, então nas eleições de maioria absoluta os eleitores atentos aos resultados podem abandonar candidatos sem futuro, a fim de garantir um melhor competidor no próximo turno, ou seja, uma aposta melhor sobre os resultados finais. (Tradução do Autor)<sup>34</sup>.

Segundo o modelo de voto estratégico de Cox (1997), os eleitores desertam do seu candidato preferencial a partir da sua colocação nas pesquisas eleitorais. Enquanto em *Plurality* os votantes abandonam o candidato posicionado em terceiro, restando aos dois primeiros a única vaga em disputa, em *Majority Runoff* os votantes abandonam o candidato posicionado em quarto lugar em diante. Sempre tendo em mente um eleitor racional, na medida em que seu candidato está na quarta colocação, as expectativas de acesso ao segundo turno tornam-se reduzidas. Desse modo, os eleitores racionais alternam sua preferência para sua segunda escolha sub-ótima na competição eleitoral que esteja mais bem colocado para ir ao segundo turno. O ponto de vista que cerca a análise de Cox (1997) é de que o eleitor quer vencer a eleição a qualquer custo. Além disso, as informações sobre o status da corrida ao Executivo municipal devem estar amplamente disponíveis para a população.

Entretanto, esse cálculo só pode ter maiores chances de sucesso se ocorrer na véspera da eleição, pois como acontecimentos na iminência do dia da votação influenciariam os cidadãos, tais como, denúncias de corrupção, escândalos, ou até a

---

<sup>34</sup> No original: “And, just as in plurality elections outcome-oriented voters may strategically desert hopeless candidates in order to secure a better victor, so in runoff elections outcome-oriented voters may desert hopeless candidates in order to secure a better runoff pairing, i.e., a better lottery over final outcomes.” (COX, 1997, p.127).

morte de algum candidato? Esses fatos corriqueiros, passíveis de tornarem-se concretos no dia do pleito, causam interferência imediata na decisão do eleitor.

Apesar de provar que os efeitos do fator psicológico de Duverger (1970) não desaparecem em *Majority Runoff*, Cox (1997) relativiza que a segunda lei requer teste empírico, do contrário não passaria de uma hipótese confusa. Contudo, Cox (1997) também não recolhe dados sistemáticos para testar essa hipótese, ao contrário do que fazem Shugart e Carey (1992) testando o número efetivo de candidatos em algumas eleições presidenciais pelo mundo.

Já Duverger (1970) está fazendo sua predição em cima do caso Frances onde os dois turnos são possibilidades na época em que escreve<sup>35</sup>. Em trabalho posterior as suas formulações, Maurice Duverger (2003) aborda que sua segunda lei tende para que mais de dois concorrentes disputem o voto do eleitor, não significando com isso uma proliferação de candidaturas pela adoção da maioria absoluta. A confusão ocorreu por erros de interpretação de outros autores sobre o que ele entendia em torno do conceito de multipartidarismo<sup>36</sup>.

Outro fator que contribuiria para resultados de 52% e 37% de bicandidaturas, respectivamente em 2008 e 2012, está no que Shugart & Carey (1992) abordavam do *timing* de formar coalizões. Dessa constatação surge um questionamento. Será que nas cidades onde houve 2º turno, elas não possuíam em comum certa monopolização de alguns partidos em disputa polarizada? Caso isso ocorresse, poderíamos identificar partidos mais fortes nas grandes metrópoles do país.

Tal fenômeno poderia ser uma variável explicativa alternativa para o surgimento de bicandidaturas num cenário cuja predição aponta para outro caminho. Na tabela 5, apresentamos as cidades onde ocorreu segundo turno com as siglas partidárias que se mantiveram na disputa ao posto de Prefeito em 2008, ou seja, os dois primeiros colocados no primeiro turno.

---

<sup>35</sup> “The Fifth Republic reestablished the two-ballot majority system, which makes interesting comparisons with the pre-1939 period possible. On the whole, the results confirm the law of this electoral system which, as just quoted, ‘tends to produce multipartism tempered by alliances’”. (DUVERGER, 2003, p.81).

<sup>36</sup> “[...] multipartism – a term that designates any system consisting of more than two parties, not counting the tiny parliamentary groupings that are unable to prevent one of the two big parties from gaining an absolute majority”. (DUVERGER, 2003, p.81).

**Tabela 5. Municípios e partidos que passaram para o segundo turno nas eleições de 2008**

<i>UF</i>	<i>Cidade</i>	<i>NCE</i>	<i>1º Colocado</i>	<i>2º Colocado</i>
AM	Manaus	3,1	PTB	PSB
AP	Macapá	3,9	PSB	PDT
BA	Salvador	3,7	PMDB	PT
ES	Vila Velha	3,5	PR	PMDB
GO	Anápolis	3,5	PT	PMDB
MA	São Luis	3,1	PSDB	PC do B
MG	Belo Horizonte	2,7	PSB	PMDB
MG	Contagem	2,8	PT	PSDB
MG	Juiz de Fora	3,4	PT	PSDB
MG	Montes Claros	2,7	PMDB	PPS
MT	Cuiabá	3,0	PSDB	PR
PA	Belém	4,4	PTB	PMDB
PB	Campina Grande	2,1	PMDB	PSDB
PR	Londrina	3,9	PP	PSDB
PR	Ponta Grossa	3,1	PSDB	PPS
RJ	Campos dos	2,5	PMDB	PDT
RJ	Petrópolis	3,3	PT	PSB
RJ	Rio de Janeiro	4,5	PMDB	PV
RS	Canoas	2,6	PT	PTB
RS	Pelotas	3,7	PT	PP
RS	Porto Alegre	3,5	PMDB	PT
SC	Florianópolis	3,8	PMDB	PP
SC	Joinville	4,0	PT	DEM
SP	Bauru	3,2	PSDB	PMDB
SP	Guarulhos	3,2	PT	PSDB
SP	Mauá	2,8	PT	PSB
SP	Santo André	3,0	PT	PTB
SP	São Bernardo d Campo	2,5	PT	PSDB
SP	São José do Rio Preto	3,2	PSB	PT

SP	São Paulo	3,6	DEM	PT
----	-----------	-----	-----	----

Fonte: TSE, dados processados pelo autor. Cidades N=30.

A presença de partidos diferentes participando do segundo turno corrobora a hipótese da maior ocorrência de competição eleitoral em *Majority Runoff* predita por Duverger (1970). Ao todo, 12 partidos obtiveram representação para o segundo turno. Isso já denota que há uma forte concorrência no pleito em *Majority Runoff*. Dentre estes partidos, os que obtiveram mais vagas para o 2º turno ficaram ordenados assim: PT (25%), PMDB (20%) e PSDB (16,6%).

Para que se dissipe a hipótese de monopólio de alguns partidos nas disputas com segundo turno é necessário fazermos uma comparação com os resultados das eleições em 2012. Por isso, na tabela 6 apresentamos os 50 municípios que tiveram uma segunda rodada de disputa em 2012. Abaixo os resultados:

**Tabela 6. Municípios e partidos que passaram para o segundo turno nas eleições de 2012**

<i>UF</i>	<i>Cidade</i>	<i>NCE</i>	<i>1º Colocado</i>	<i>2º Colocado</i>
AC	Rio Branco	2,3	PT	PSDB
AM	Manaus	3,9	PSDB	PC do B
AP	Macapá	3,5	PDT	PSOL
BA	Salvador	3,0	DEM	PT
BA	Vitória da Conquista	2,4	PT	PMDB
CE	Fortaleza	5,0	PT	PSB
ES	Cariacica	3,1	PPS	PMDB
ES	Vila Velha	3,0	DEM	PR
ES	Vitória	3,0	PPS	PSDB
MA	São Luís	3,8	PTC	PSDB
MG	Contagem	3,2	PC do B	PT
MG	Juiz de Fora	2,8	PMDB	PT
MG	Montes Claros	4,0	PT	PRB
MG	Uberaba	4,6	PMDB	PSB
MS	Campo Grande	3,2	PP	PMDB
MT	Cuiabá	2,6	PSB	PT

PA	Belém	4,3	PSOL	PSDB
PB	Campina Grande	3,1	PSDB	PMDB
PB	João Pessoa	3,7	PT	PSDB
PI	Teresina	3,4	PSDB	PTB
PR	Cascavel	3,3	PDT	PT
PR	Curitiba	3,6	PSC	PDT
PR	Londrina	3,3	PP	PSD
PR	Maringá	3,1	PP	PT
PR	Ponta Grossa	3,2	PPS	PT
RJ	Belford Roxo	3,0	PC do B	PRTB
RJ	Duque de Caxias	3,7	PSB	PMDB
RJ	Niterói	3,2	PT	PDT
RJ	Nova Iguaçu	4,2	PMDB	PDT
RJ	Petrópolis	3,7	PMDB	PSB
RJ	São Gonçalo	3,3	PDT	PR
RJ	Volta Redonda	2,3	PMDB	PR
RN	Natal	3,5	PDT	PMDB
RO	Porto Velho	5,7	PV	PSB
RS	Pelotas	3,6	PSDB	PT
SC	Blumenau	3,0	PSDB	PSD
SC	Florianópolis	3,8	PSD	PMDB
SC	Joinville	2,9	PSD	PMDB
SP	Campinas	2,9	PSB	PT
SP	Diadema	2,4	PT	PV
SP	Franca	3,6	PSDB	PP
SP	Guarujá	2,6	PMDB	PDT
SP	Guarulhos	2,8	PT	PSDB
SP	Jundiaí	2,2	PC do B	PSDB
SP	Mauá	3,4	PT	PMDB
SP	Ribeirão Preto	3,0	PSD	PSDB

SP	Santo André	2,9	PT	PTB
SP	São Paulo	4,0	PSDB	PT
SP	Sorocaba	3,2	PMDB	PSDB
SP	Taubaté	3,0	PSDB	PT

Fonte: TSE, dados processados pelo autor. Cidades N=50.

Certas informações contidas nesta tabela são importantes para medirmos os efeitos redutores da competição partidária. Novamente, PT, PSDB e PMDB são os partidos que ocuparam mais vagas no segundo turno, respectivamente, 21% aos petistas, 17% aos tucanos e 16% aos peemedebistas. Isso pode ressaltar que a força política por detrás do candidato impulsiona, um pouco mais, sua chance de participar do segundo turno, apesar de várias siglas mostrarem-se competitivas em *Majority Runoff*.

Dos casos de bicandidaturas vistos na tabela 6, apenas 16% deles resultaram em segundo turno, enquanto dos casos de multicandidaturas 92% resultaram em segundo turno. Como o índice de candidatos efetivos (NCE) mede concentração de votos, ele termina por não nos oferecer quanto de peso tem um partido/candidato em comparação aos demais em disputa<sup>37</sup>. Assim, apesar de termos bicandidaturas elas não exatamente correspondem de que dois candidatos passaram ao segundo turno. Somente informa que dois candidatos controlaram o somatório de votos dos eleitores.

Por fim, algumas conclusões podem ser tiradas acerca da visão de Duverger (1970) sobre a fórmula eleitoral influenciar a competição eleitoral. Adotando a fórmula de *Majority Runoff* tivemos 18 partidos diferentes na eleição de 2012 concorrendo ao segundo turno para disputar o cargo de Prefeito

Os resultados em *Plurality* apontam uma grande tendência de redução da competição pela ação dos fatores mecânicos e psicológicos pressionando o eleitor a recorrer ao voto estratégico/útil. A classe política e os proponentes de uma reforma política, estes últimos agentes da sociedade civil ou da opinião pública, tem na extinção da fórmula de *Majority Runoff* (maioria absoluta), mais permissiva para o lançamento de candidaturas, uma arma na redução dos partidos políticos. Consiste como tarefa futura averiguar se existe interesse nessa medida pelos atores que contestam o sistema eleitoral atual.

<sup>37</sup> Essa descrição é possível apenas com os dados brutos do TSE. Entretanto, pelas dimensões deste estudo, torna-se inviável colocar os dados de todos os municípios.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escolha sobre a temática do sistema eleitoral visou compreender lacunas sobre seus efeitos por uma perspectiva abrangente de casos. Este tem sido um ângulo pouco explorado, afora casos monográficos, da competição eleitoral que utiliza regras de maioria. De outro lado, buscou proporcionar maior entendimento das regras que movem a seleção de governantes e, sobretudo, maior entendimento das condições que possibilitam a permanência da tão criticada democracia representativa.

A pesquisa mostrou-se também importante para ampliar, em certa medida, o entendimento das reduzidas expectativas de vitória numa disputa eleitoral com regras que reduzem o número de candidatos efetivos. A ideia de excesso de siglas partidárias no contexto político prejudicando o discernimento do eleitor parece demasiada, pois nossos arranjos institucionais, vistos na maioria dos casos deste estudo por adotarem a fórmula de *Plurality* (maioria simples), são fortes redutores de competição eleitoral.

A informação da fórmula eleitoral utilizada nas disputas locais é um bom indicativo da dificuldade que um candidato irá enfrentar na campanha eleitoral. Apesar do número de municípios com possibilidade de segundo turno ser inferior aos das cidades com turno único, a fórmula de *Majority Runoff* (maioria absoluta) ainda apresenta maiores oportunidades de sucesso para o lançamento de candidaturas. Esse é um dado que às vezes passa despercebido já que partidos continuam lançando candidatos em condições mais desfavoráveis, ou seja, em municípios com *Plurality*, sem atentar para os efeitos do sistema eleitoral.

Nossos resultados sobre as duas hipóteses de pesquisa, baseadas nas Leis de Duverger, indicaram uma forte constatação da validade da lei sobre a fórmula eleitoral de *Plurality* em turno único tender para bicandidaturas, em razão de ser uma regra mais coercitiva para a competição eleitoral. Constatou-se a ação dos fatores mecânicos e psicológicos de Duverger (1970) que influenciam na escolha eleitoral da classe política e dos eleitores. Inversamente, isso não se constatou tão claramente para a lei que relaciona a fórmula eleitoral de *Majority Runoff* tender ao aumento dos candidatos efetivos na competição eleitoral. Aconteceu que na eleição de 2012 os resultados caminharam ao encontro da previsão teórica de Maurice Duverger (1970), de maneira regular, enquanto na eleição anterior, de 2008, os números apontaram para uma direção diversa com a predominância de bicandidaturas.

Uma ressalva deve ser feita que o número de casos em *Majority Runoff* para teste foi muito inferior ao número de casos em *Plurality*. A pergunta que fica é: se retirássemos a fórmula de *Majority Runoff* (maioria absoluta) teríamos uma diminuição dos candidatos, e por consequência dos partidos, em disputa? Tal conclusão requer, em contrapartida, a coleta de mais dados para controlar se a incongruência encontrada entre a expectativa teórica e os resultados em 2008 não foi um fato isolado, circunstancial, desse pleito. Um indicativo sobre o insucesso da hipótese da *Majority Runoff* tender para o aumento de competidores pode ser o peso do dispositivo da reeleição. No entanto, para aferir isso necessitamos acrescentar dados de eleições passadas que não tinham a possibilidade do dispositivo de reeleição.

Concluindo, esse estudo comparativo da fórmula eleitoral nos municípios brasileiros reforçou a validade de testar teorias mais abrangentes para compreensão de casos locais. Interessava verificar o quanto da produção teórica estrangeira resiste a refutações quando aplicada em casos com trajetórias distintas da europeia como são os partidos brasileiros e da América Latina. Mostrou-se nesta pesquisa que precisamos refinar as predições da teoria tradicional europeia já que ela não se aplica inteiramente para o caso nacional. Conforme visto acima, apenas a hipótese da fórmula eleitoral de *Plurality* em turno único tender para bicandidaturas pareceu válida contrastada com nosso objeto de análise. Assim, o contraste com um número maior de casos de representação de maioria no futuro possa dar contornos mais nítidos sobre a influência da fórmula eleitoral de *Plurality* restringir a competição política.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. Reforma política e federalismo: desafios para a democratização brasileira. In: BENEVIDES, M; VANNUCHI, P; KERCHE, F (Orgs.). **Reforma Política e Cidadania**. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de. O Estado no Brasil Contemporâneo. In: MELO, C.R; SÁEZ, M. A(Orgs). **A Democracia Brasileira: balanços e perspectivas para o século 21**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007.

AMORIM NETO, Octavio; COX, Gary. Electoral Institutions, Cleavage Structures, and the Number of Parties. **American Journal of Political Science**. Volume 41, January, pp. 149-174 , 1997.

BRIQUET, Jean-Louis; SAWICKI, Frédéric. L'analyse localisée du politique. IN: **Politix**. Vol. 2, n° 7-8. Octobre-décembre, p.6-16, 1989.

BOIX, Carles. **Democracy and Redistribution**. New York: Cambridge University Press, 2003.

COLLOVALD, Annie; SAWICKI, Frédéric ; HEURTIN, Jean-Philippe. A propos des élections municipales. La définition d' « une » élection. IN: **Politix**. Vol. 2, n° 7-8. Octobre - décembre, p.139-150, 1989.

COLOMER, Josep. Son los partidos los que eligen los sistemas electorales (o las leyes de Duverger cabeza abajo). **Revista Española de Ciencia Política**. Núm 9, Octubre, p.39-63, 2003.

COX, Gary. **Making Votes Count: Strategic Coordination in the World's Electoral Systems**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

DOWNS, Anthony. **Uma Teoria Econômica da Democracia**. São Paulo: Edusp, 1999.

DUVERGER, Maurice. **Os Partidos Políticos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

DUVERGER, Maurice. Duverger's Law: Forty years later. In: GROFMAN, B; LIJPHART, A. **Electoral Laws and their Political Consequences**. New York: Agathon Press, 2003.

KEMAN, Hans. Comparative research methods. In: CARAMANI, Daniele (Ed.). **Comparative Politics**. Oxford: Oxford University Press, 2008.

KIRCHHEIMER, Otto. The transformation of the Western European party systems. In: LaPALOMBARA, Joseph & WEINER, Myron (orgs.). **Political parties and political development**. New Jersey: Princeton University Press, p.177-200, 1966.

LAAKSO, Marku; TAAGEPERA, Rein. Effective Number of Parties: A measure with application to West Europe. **Comparative Political Studies**. Nº12, p. 3-27, 1979.

LIJPHART, Arend. **Modelos de Democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2008.

LIMA JR, Olavo Brasil de. **O Sistema Partidário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

LIPSET, Seymour; ROKKAN, Stein. Cleavage Structures, Party Systems, and Voter Alignments: An introduction. IN: **Party Systems and Voter Alignments: Cross-National Perspectives**. New York: Free Press, 1967.

MAINWARING, Scott. **Sistemas Partidários em novas democracias – o caso do Brasil**. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2001.

MARENCO, André. Reformas Eleitorais na América Latina: grandes expectativas, poucos casos, resultados perversos. IN: **Sociologias**, Porto Alegre, ano 14, nº31, set/dez. p.238-268, 2012.

MELO, Carlos. Nem tanto ao mar, nem tanto a terra. Elementos para uma análise do sistema partidário brasileiro. In: MELO, C.R; SÁEZ, M. A(Orgs). **A Democracia Brasileira: balanços e perspectivas para o século 21**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007.

MORLINO, Leonardo. Problemas y opciones en la comparación. In: \_\_\_\_\_; SARTORI, Giovanni (Orgs.). **La Comparación en las Ciencias Sociales**. Madrid: Alianza Editorial, 1994.

NICOLAU, Jairo. **Multipartidarismo e Democracia: um estudo sobre o sistema partidário brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.

NICOLAU, Jairo. Notas sobre os quatro índices mais utilizados nos estudos eleitorais. In: LIMA JR, Olavo Brasil de. **O Sistema Partidário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

NICOLAU, Jairo. **Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2012.

NOHLEN, Dieter. **Sistemas electorales y partidos políticos**. México: Fondo de Cultura Económica, 1995.

PANEBIANCO, Angelo. Comparación y explicación. In: SARTORI, Giovanni; MORLINO, Leonardo (Orgs.). **La Comparación en las Ciencias Sociales**. Madrid: Alianza Editorial, 1994.

PALERMO, Vicente. Como se governa o Brasil? O debate sobre instituições políticas e gestão de governo. **Dados**, Rio de Janeiro , v. 43, n. 3, 2000 . Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582000000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582000000300004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 02 Nov. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582000000300004>.

PERES, Paulo. Revisitando a “Teoria Geral” dos Partidos Políticos de Maurice Duverger. **Revista Brasileira de Informações Bibliográficas em Ciências Sociais ANPOCS**. N°68, 2º Semestre, pp. 17-58, 2009.

RAE, Douglas. **The Political Consequences of Electoral Laws**. New Haven: Yale University Press, 1971.

SARTORI, Giovanni. Comparación y Método Comparativo. In: \_\_\_\_\_; MORLINO, Leonardo (Orgs.). **La Comparación en las Ciencias Sociales**. Madrid: Alianza Editorial, 1994.

SAWICKI, Frédéric. Questions de recherche : pour une analyse locale des partis politiques. IN: **Politix**. Vol. 1, n° 2. Printemps, p.13-28, 1988.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SHUGART, Matthew; CAREY, John. **Presidents and Assemblies**. Constitutional Design and Electoral Dynamics. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

SOARES, Gláucio. **Sociedade e Política no Brasil**. São Paulo: Difusão europeia do livro, 1973.

TAVARES, José Antonio. Rio Grande do Sul: o sistema partidário eleitoral e parlamentar. In: LIMA JR, Olavo Brasil de. **O Sistema Partidário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

## **DOCUMENTOS CONSULTADOS**

BRASIL. **Código eleitoral anotado e legislação complementar**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2012. Disponível em: <[http://www.tse.jus.br/hotSites/CatalogoPublicacoes/pdf/codigo\\_eleitoral\\_2012/TSE-Codigo-Eleitoral-2012-Web.pdf](http://www.tse.jus.br/hotSites/CatalogoPublicacoes/pdf/codigo_eleitoral_2012/TSE-Codigo-Eleitoral-2012-Web.pdf)> Acesso em 23 Dez 2013.